EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 019/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

EDITAL: Nº 020/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

AVISOS IMPORTANTES

INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA SH3

1. Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:
a) Acessar o painel pregão eletrônico em https://hospitalcarandai.licitapp.com.br// ;
b) Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página https://hospitalcarandai.licitapp.com.br//novo Usuário). Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema. **OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (fornecedor).**
c) Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema;
d) Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema, automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema. **OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.**

ATENÇÃO

Para **CADASTRAR A PROPOSTA** e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção **Usuário/representante, utilizando o CPF e Senha**, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, **PREENCHIDA A PROPOSTA** e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.
Havendo dúvidas o interessado poderá contatar o Setor de Licitações pelo telefone 0800-032-1020, ramal saúde. Em caso de ligação é importante que o licitante evite se identificar ou identificar a empresa, assegurando, assim, o relevante sigilo de sua participação na licitação.

1. DA LICITAÇÃO

O **Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí**, sediado à Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, n° 250, CEP: 36.284-097, Bairro Rosário, Carandaí/MG, neste ato representado pela Diretora Presidente Sra. Celine Maria Pinto Abidalla Barreto, nomeado nos termos do Decreto nº 7119/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para Registro de Preços, **na modalidade PREGÃO**, **na forma ELETRÔNICA**, CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR LOTE**, que se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 6279/2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2023 e da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A SESSÃO PÚBLICA

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 8h do dia 06/11/2026.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 8h do dia 17/11/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 9h do dia 17/11/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal: https://hospitalcarandai.licitapp.com.br//

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira nomeada nos termos da Portaria nº 001/2026 e pela Equipe de Apoio.

Área demandante: Direção e Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

2.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Pregoeira comunicará através do "c*hat*" sobre a nova data da realização da Sessão.

3. DO OBJETO

3.1 - A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por lote, para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual **aquisição por sistema de consignação de órtese, prótese e materiais especiais – OPME's, para realização de cirurgias ortopédicas na Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí. Integra o objeto, ainda, o comodato de equipamentos e instrumentais cirúrgicos específicos necessários à implantação dos referidos materiais,** conforme especificação contida no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

3.2 - Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas na internet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3.3 - A licitação será dividida em **LOTE,** conforme tabela constante do Termo de Referência.

3.4 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.5 - Será utilizado o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

3.6 - Os proponentes deverão apresentar proposta incluindo a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da licitante.

4. DA CONDUÇÃO DO PREGÃO

4.1 - A Pregoeira nomeada pela Diretora Presidente da Autarquia para a condução do Pregão terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1 - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

4.1.2 - Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

4.1.3 - Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

4.1.4 - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;

4.1.5 - Analisar a aceitabilidade das propostas;

4.1.6 - Desclassificar propostas indicando os motivos;

4.1.7 - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

4.1.8 - Verificar e julgar as condições de habilitação;

4.1.9 - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.1.10 - Indicar o vencedor do certame;

4.1.11- Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

4.1.12 - Elaborar a ata da sessão; e

4.1.13 - Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

5. DO REGISTRO DE PREÇO

5.1 - As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 - As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema SH3, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

6.3 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.4 - Os licitantes deverão utilizar o sistema SH3 Informática Ltda, para apresentar a documentação de habilitação, ofertar a proposta e enviar seus lances.

6.5 - A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

6.6 - Não cabem aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

6.7 - Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

6.7.1 - **Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo ao Termo/declaração de aceite, a qual declara não existir impedimento para se habilitar na presente licitação e que cumpre todas as exigências do instrumento convocatório e da legislação.**

6.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital e Lei Federal nº 14.133/21, especialmente o artigo 156 da NLL (Nova Lei de Licitações).

6.9 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

6.10 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Autarquia, em nenhum caso, responsável por eles. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

6.11 - Não poderão disputar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

a) Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação. Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Cam., Dou de 04/10/2011).
b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
c) Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.
d) Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/21.
e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Nacional n.º 14.133/2021.
g) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados:
g.1) O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
g.2) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
g.3) O disposto nestes itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
g.4) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.
g.5) A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

6.12 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

6.14 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

6.15 - Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

6.16 - O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.17 - Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Nacional nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

7.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial, mesmo local em que foi publicado o Edital na íntegra, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão ser protocolados na forma eletrônica, em uma das seguintes formas: a) No Sistema do Pregão Eletrônico, através do sistema no site "https://hospitalcarandai.licitapp.com.br//"; ou b) Direcionado ao e-mail "licitahmsc@carandai.mg.gov.br".

7.4 - Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação e responder aos pedidos de esclarecimentos feitos a este processo licitatório.

7.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

7.6 - Acolhida a impugnação será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.3.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.3.3 - Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 8.3 ou 8.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.9 - Caberá aos licitantes interessados em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.10 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor do item;
b) Marca;
c) Fabricante; e
d) Descrição detalhado do objeto contratado, contendo informações similares à especificação do Termo de Referência.

9.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao licitante.

9.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.9.1 - A proposta que não constar a validade será considerada automaticamente válida por 60 (sessenta) dias.

9.10 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11- O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local/link indicados neste Edital.

10.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

10.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.6 - O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço unitário do lote.**

10.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8 - O licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 50,00 (cinquenta reais).**

10.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.12 - Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.12.5 - Após o reinício previsto no item supra os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, de acordo com o modo de disputa adotado neste Edital, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.14 - No caso de licitação por Menor Preço serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

10.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17 - No caso de desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

10.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Nacional nº 14.133/2021, nesta ordem:

10.21.1.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.21.1.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.21.1.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.21.1.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.21.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.21.2.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.21.2.2 - Empresas brasileiras;

10.21.2.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.21.2.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

10.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.22.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Autarquia.

10.22.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.22.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.22.4 - A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.22.5 - É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.23 - Após a negociação do preço a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, e neste Edital no seu Item 6, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
d) Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a administração pública do Município de Carandaí.

11.1.1 - Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

11.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.2.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.3 - Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.3 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

11.4 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2023.

11.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1 - Contiver vícios insanáveis.

11.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

11.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

11.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Autarquia.

11.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Autarquia.

11.6.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput deste Item, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

11.6.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.6.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.8 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.9.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.10 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.11 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.12 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2h (duas horas)**, a contar do momento do comunicado, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12.1 - É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.12.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante ou procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de laudos técnicos, catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.13 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.14 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.15 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade dela.,

11.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 - Os documentos listados neste Item do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

12.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.2.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.3 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.3.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e se o Edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.4 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

12.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.6 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.7 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.8 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.10 - É de responsabilidade do licitante, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.10.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.11 - A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.12 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.13 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.13.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.14 - Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado.

12.14.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.14.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.15 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

12.15.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.15.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.16 - Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.17 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

12.18 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.19 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12.20 - Para fins de habilitação no presente certame, é indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

12.20.1 - Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; ou
g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.20.1.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.20.2 - Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, apresentará:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
b) Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
c) Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado.
e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal.
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva de **Débitos Trabalhistas - TST**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

NOTA 1: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições for anterior a 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão contendo documentação e proposta comercial.

12.20.3 - Quanto à **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

12.20.3.1 - Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

12.20.4 - Quanto à **REGULARIDADE TÉCNICA**, apresentará:

a) Alvará ou Licença de Funcionamento emitido pelo Departamento de Fazenda Municipal da sede da empresa licitante, ou a prorrogação do mesmo, ou ainda, quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do Alvará ou Licença de Funcionamento, quando for o caso.
Obs.: Em caso de Alvará ou Licença Funcionamento vencido, a licitante deverá apresentar cópia legível da solicitação (protocolo) de revalidação, dentro do prazo estabelecido em lei, acompanhada da cópia do Alvará ou Licença de Funcionamento vencido.

b) Licença, Autorização ou Alvará Sanitário da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou a prorrogação do mesmo, ou ainda, quando dispensado no Estado/Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa a licença sanitária, autorização ou alvará sanitário, quando for o caso.
Obs.: Em caso de Licença, Autorização ou Alvará Sanitário vencido, a licitante deverá apresentar cópia legível da solicitação (protocolo) de revalidação, dentro do prazo estabelecido em lei, acompanhada da cópia legível da licença sanitária, autorização ou alvará sanitário vencido.

c) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de acordo com o disposto nos Art. 1º e 2º da Lei n° 6.360, de 23 de setembro de 1976 ou publicação da mesma no Diário Oficial da União - DOU, ou a prorrogação do mesmo.
Obs.: Nos casos em que a empresa licitante esteja dispensada da exigência de AFE, deverá apresentar declaração formal acompanhada da legislação ou outro documento oficial que comprove a dispensa, ou ainda a publicação correspondente no DOU, quando aplicável.

12.20.5 - Quanto às **DECLARAÇÕES**, apresentará:

a) As licitantes deverão apresentar Declaração Unificada, sem excluir qualquer termo do declarado **CONFORME MODELO DO ANEXO V:**

12.21 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

12.21.1 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.21.2 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.22 - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.23 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no **"chat"** a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.24 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.25 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.26 - Havendo inabilitação haverá nova verificação pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.27 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO

13.1 - Havendo dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento exigido neste instrumento, cuja autenticação não se dá por meio eletrônico/site/internet, a Pregoeira poderá **fazer consulta por telefone ao órgão emitente do documento para consulta da regularidade** ou exigir que a licitante apresente o documento em original ou cópia autenticada em cartório, em uma das formas a seguir:

a) Encaminhar o documento em original ou cópia autenticada em cartório, por meio de serviço de entrega (Correios ou outro) no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica. A não postagem da documentação ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.
b) Encaminhar o documento cópia autenticada digitalmente para o e-mail: **licitahmsc@carandai.mg.gov.br** ou por meio de serviço de entrega (Correios ou outro), no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica.
c) Comparecer, no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica, no Setor de Licitações (Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, nº 250, Nossa Senhora do Rosário, CEP: 36.284-097, no Município de Carandaí - MG) portando o documento original, para que o agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, ateste a autenticidade dele.

13.1.1 - O licitante quando se utilizar do serviço de entrega/postagem (Correios ou outro) deverá encaminhar à Autarquia, no prazo estipulado acima, o comprovante de rastreio e postagem.

13.1.2 - O não cumprimento do prazo estipulado nas alíneas a, b e c, ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

13.1.3 - O documento a ser entregue à Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí deverá ser o original ou cópia autenticada fiel do documento que originou aquele apresentado na sessão eletrônica. Portanto, a tentativa de substituir a documentação apresentada na sessão, ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

13.1.4 - A possibilidade de o licitante autenticar seu documento em data posterior ao término da sessão eletrônica, não o isenta da obrigatoriedade de apresentar a documentação exigida no Edital.

13.1.5 - A documentação a ser autenticada deverá ser encaminhada para o Setor de Licitação do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, situado à Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, nº 250, Nossa Senhora do Rosário, CEP: 36.284-097.

14. DOS RECURSOS

14.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante observará:

14.3.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo mínimo de **20 (vinte) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

14.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.3.3 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Nacional nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4 - A falta de manifestação do licitante na forma do Subitem 14.3.1, quanto à intenção de recorrer, importará a decadência desse direito.

14.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8 - As razões e as contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema ou através do e-mail: **licitahmsc@carandai.mg.gov.br.**

14.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 - A convocação se dará por e-mail e/ou site oficial da Autarquia, pelo endereço http://hospital.carandai.mg.gov.br/ (aba editais) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta ou cadastro do fornecedor no banco de dados do município, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - Após a adjudicação do seu objeto e a homologação desta licitação, a empresa vencedora assinará a Ata de Registro de Preços, junto à Autarquia Hospital Municipal Santana de Carandaí, que incluirá as condições estabelecidas neste Edital, na Minuta da Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

17.2 - A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação que será enviada através do e-mail:contratoshospital@carandai.mg.gov.br, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.2.1 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante, e poderá ser assinada eletronicamente e encaminhado de volta para o mesmo e-mail.

17.2.2 - A licitante vencedora poderá também imprimir e assinar o instrumento, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Setor de Licitações da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí no endereço Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, nº 250, Nossa Senhora do Rosário, Carandaí – MG, CEP: 36.284-097.

17.2.3 - O prazo constante no item 17.2, poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Autarquia.

17.2.4 - A via do instrumento destinada à Licitante Vencedora, devidamente assinada pela Autarquia, será disponibilizada através de scaner para o e-mail disponibilizado pelo licitante, ou para retirada no Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

17.3 - Ocorrendo o descumprimento previsto no item anterior, a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

17.4 - A Ata deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor(a), sócio(a) da empresa ou procurador(a)), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

17.5 - A licitante deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do compromisso.

18. DAS PENALIDADES

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

18.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra; ou

18.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

18.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.1.5 - Fraudar a licitação.

18.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento; e

18.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

18.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2 - Com fulcro na Lei Nacional nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 - Advertência;

18.2.2 - Multa;

18.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

18.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

18.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2023.

18.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - O registro de preço independe de previsão orçamentária.

20. DA CONVERSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO EM CONTRATO

20.1 - Conforme interesse discricionário da Autarquia, a Ata de Registro de Preço poderá ser convertida em contrato, respeitando o saldo de quantitativos.

20.2 - A Conversão se dará com a confecção do CONTRATO ADMINISTRATIVO, conforme minuta que faz parte de Anexo deste Edital.

20.3 - O Fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação que será enviada através do e-mail: contratoshospital@carandai.mg.gov.br, para assinatura Contrato.

20.3.1 - O Contrato será encaminhado, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante, e poderá ser assinado eletronicamente e encaminhado de volta para o mesmo e-mail.

20.3.2 - O Fornecedor poderá também imprimir e assinar o instrumento, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Setor de Licitações da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí no endereço Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, nº 250, Nossa Senhora do Rosário, Carandaí – MG, CEP: 36.284-097.

20.3.3 - O prazo constante no item 20.3, poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Autarquia.

20.3.4 - A via do instrumento destinada ao Fornecedor, devidamente assinada pela Autarquia, será disponibilizada através de scaner para o e-mail disponibilizado pelo licitante, ou para retirada no Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

20.4 - O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

20.5 - A licitante deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do compromisso.

21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

21.1 - Fica assegurado à Autarquia Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

21.2 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

21.3 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

21.4 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

21.5 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

21.6 - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21.7 - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.8 - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Diretor Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

22. DA OBRIGAÇÃO DA LICITANTE

22.1 - Caberá à licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

a) Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame;
b) Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e
e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

23. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

23.1 - Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

25. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

25.1 - As regras sobre o preço e o pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

26.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

26.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.10 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://hospital.carandai.mg.gov.br/, podendo ser consultado com o preenchimento dos campos pesquisa no endereço https://hospitalcarandai.licitapp.com.br/e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, nº 250, Nossa Senhora do Rosário, Carandaí – MG, CEP: 36.284-097, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (32) 3361-1481 ou 0800 032 1020 ramal saúde e através do e-mail: **licitahmsc@carandai.mg.gov.br**

26.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.
ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preço.
ANEXO III - Minuta do Contrato Administrativo.
ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços.
ANEXO V - Declaração Unificada.

Carandaí, 5 de novembro de 2026.

Celine Maria Pinto Abidalla Barreto
Diretora Presidente
Decreto nº 7119/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Direção do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí e, segue devidamente assinado por: Celine Maria Pinto Abidalla Barreto. Este servirá de base para todo o procedimento licitatório.

1. OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por lote, para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual **aquisição por sistema de consignação de órtese, prótese e materiais especiais – OPME's, para realização de cirurgias ortopédicas na Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí. Integra o objeto, ainda, o comodato de equipamentos e instrumentais cirúrgicos específicos necessários à implantação dos referidos materiais, c**onforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, NATUREZA, VIGÊNCIA, REGISTRO DE PREÇOS/CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

2.1 - Primeiramente compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, garantindo maior proteção no atendimento ao público e ao quadro funcional deste órgão, torna-se necessária a referida contratação.

Na lição de Hely Lopes Meirelles, "Denomina-se motivação a exposição ou a indicação por escrito dos fatos e fundamentos jurídicos do ato (CF. Artigo 50, caput, da Lei 9.784/1999)". O "agente da Administração, ao praticar o ato, fica na obrigação de justificar a existência do motivo, sem o quê o ato será inválido ou, menos invalidável, por ausência de motivação".

Na CF em seu Artigo 196º, aponta a saúde como "dever do Estado", estendendo a noção de dever como ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população, o que, indefectivelmente, perpassa por canais de aquisição de bens e/ou materiais para efetivação desta máxima.

A presente licitação revela-se indispensável para garantir o atendimento às necessidades da população que depende da realização de cirurgias ortopédicas no âmbito da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí. Ocorre que diversas cirurgias ortopédicas que são realizadas neste nosocômio demandam a utilização de OPME's, motivo pelo qual se faz necessária a aquisição dos referidos materiais para viabilizar a assistência aos pacientes que necessitam de intervenção cirúrgica.

A contratação, portanto, visa assegurar a efetividade do direito fundamental à saúde, promovendo a eficiência, a economicidade e a humanização do atendimento hospitalar, em conformidade com os princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - De acordo com a Justificativa apresentada pelo Setor Requisitante através do Documento de formalização da demanda – DFD, "o Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí assumiu, junto à Rede de Atenção à Saúde da Microrregião de Barbacena, o compromisso de ampliar a prestação de serviços de cirurgias ortopédicas, de modo a atender à crescente demanda da população e garantir maior resolutividade na assistência. Essa iniciativa fortalece o papel do hospital como referência regional, ampliando sua capacidade de resposta às necessidades dos pacientes e contribuindo para a redução das filas de espera por procedimentos eletivos.

A disponibilização dos materiais e instrumentais necessários é condição indispensável para a realização dos procedimentos ortopédicos, assegurando segurança assistencial, eficiência operacional e conformidade com as normas sanitárias e regulatórias. Com recursos adequados, os profissionais de saúde poderão atuar com maior precisão e confiança, garantindo resultados satisfatórios e consolidando a credibilidade do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí perante a rede e a comunidade.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação dos serviços ortopédicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e qualidade na prestação da assistência à saúde, reafirmando o compromisso institucional do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí com a melhoria constante da atenção hospitalar e com a promoção do bem-estar da população."

Segundo o conceito técnico de produtos para a Saúde, dado pela ANVISA/MS, "materiais e artigos implantáveis são os materiais e artigos de uso médico ou odontológico, destinados a serem introduzidos total ou parcialmente no organismo humano ou em orifício do corpo, ou destinados a substituir uma superfície epitelial ou superfície do olho, através de intervenção médica, permanecendo no corpo após o procedimento por longo prazo, e podendo ser removidos unicamente por intervenção cirúrgica".

Ressalta-se também, o fato de que tais materiais são imprescindíveis ao tratamento de determinadas "enfermidades" e restabelecimento da saúde do paciente. Mas, por se tratar de material de custo elevado, a prática tem demonstrado que a melhor forma de aquisição é por meio de consignação dos mesmos. Assim, o material fica disponível ao Hospital, garantindo o pronto atendimento ao paciente quando necessário, sem, contudo, haver dispêndio financeiro antes da utilização e, ainda, sem correr o risco da não utilização. Além disso, se faz necessário o comodato dos equipamentos e instrumentais necessários a implantação das OPME's, que variam de acordo com o tipo e com o fornecedor (modelo de fabricação) do material utilizado, não se justificando a aquisição de itens que se tornam imprestáveis caso se mude de fornecedor e/ou de modelo utilizado.

Justifica-se também, a adoção na modalidade "Lote Único", uma vez que não há viabilidade técnica em fragmentar o objeto. Ressalta-se que, os equipamentos e instrumentais necessários a implantação das OPME's, que varia de acordo com o tipo e com o fornecedor (modelo de fabricação) do material utilizado, não se justificando o fornecimento por itens, uma vez que, se tornariam imprestáveis caso se mude de fornecedor e/ou de modelo utilizado. Assim, fragmentar em contratações diversas importaria no risco de impossibilidade de execução satisfatória, havendo prejuízo para o conjunto e dispêndio de recursos. O que se verifica na presente licitação é o êxito do evento em seu conjunto. O certame em questão, se realizado por itens, certamente trará não só um maior custo para a Administração da Autarquia, como também representará riscos, motivo pela qual mostra-se necessário a adoção na modalidade "Lote Único".

2.3 - O Registro de Preços deverá ser firmado sobre o **menor preço por lote.**

2.4 - Trata-se de bens comuns a serem adquiridos na modalidade pregão por terem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, e por conter especificações usuais de mercado sendo realizado na modalidade pregão em sua forma eletrônica, com fulcro no art. 6º, XII da Lei nº 14.133/2021.

2.5 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

2.6 - A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 - A quantidade total estimada para futura e eventual **aquisição por sistema de consignação de órtese, prótese e materiais especiais – OPME's, para realização de cirurgias ortopédicas na Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí. Integra o objeto, ainda, o comodato de equipamentos e instrumentais cirúrgicos específicos necessários à implantação dos referidos materiais,** decorre da solicitação do Setor Requisitante, através do Documento de Formalização da Demanda – DFD sendo de inteira responsabilidade do Setor Requisitante a justificativa para aquisição (motivação), o descritivo dos itens, bem como os quantitativos.

2.8 - O valor estimado dos serviços foi apurado pelo Setor Requisitante com base em pesquisa de mercado realizada por meio do Banco de Preços, plataforma especializada na consolidação de dados oriundos de fontes governamentais, complementares e de sítios eletrônicos de acesso público, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

3. OBJETO, QUANTIDADE ESTIMADA E ESTIMATIVA DA DESPESA:

3.1 - A planilha de preços deverá ser apresentada, baseando-se neste termo de referência:

Lote	Item	Unidade	Quant.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total do Lote

01	1.	Unidade	50	Placa de compressão dinâmica reta de 3,5mm, em aço inoxidável antimagnético, espessura de 3,6mm e largura de 10mm, de 4 a 12 furos, comprimento de 49-145mm. Associada a parafusos corticais 3,5mm e esponjosos 4,0mm. As medidas são aproximadas.	R$ 314,32	R$ 15.716,00	R$ 1.452.292,60
	2.	Unidade	60	Placa 1/3 tubular, reta de 3,5mm em aço inoxidável antimagnético, com espessura de 1,2mm e largura de 9mm, de 4 a 12 furos, comprimento de 49-145mm. Associada a parafusos corticais 3,5mm e esponjosos 4,0mm. As medidas são aproximadas.	R$ 148,40	R$ 8.904,00	
	3.	Unidade	30	Placa de reconstrução reta de 3,5mm em aço inoxidável antimagnético, com espessura de 3mm e largura de 10mm, de 6 a 16 furos, comprimento de 70-190mm. Associada a parafusos corticais 3,5mm e esponjosos 4,0mm. As medidas são aproximadas.	R$ 345,88	R$ 10.376,40	
	4.	Unidade	30	Placa em T 3,5mm, em aço inoxidável antimagnético, devendo ter opções com ângulo fixo e opções com ângulo oblíquo lateralizado, com espessura de 1,2 mm e comprimento compatível com a quantidade de furos. Associada a parafusos corticais 3,5mm e esponjosos	R$ 269,82	R$ 8.094,60	

				4,0mm. As medidas são aproximadas.			
	5.	Unidade	600	Parafuso cortical 3,5mm em aço inoxidável antimagnético, com diâmetro do núcleo 2,5 mm, hexagonal e diâmetro da cabeça 6mm, passo da rosca 1,75mm, e comprimento de 10-50mm. As medidas são aproximadas.	R$ 18,96	R$ 11.376,00	
	6.	Unidade	200	Parafuso esponjoso 4,0mm em aço inoxidável antimagnético, com diâmetro do núcleo 2,5 mm, hexagonal e diâmetro da cabeça 6mm, passo da rosca 1,75mm e comprimento de 10-50mm, podendo ser rosca total ou rosca parcial (dependendo da necessidade do cirurgião). As medidas são aproximadas.	R$ 27,47	R$ 5.494,00	
	7.	Unidade	10	Placa de compressão dinâmica reta de 4,5mm em aço inoxidável antimagnético, larga, com espessura de 5,0mm e largura de 16mm, de 5 a 18 furos, comprimento de 88-300mm. Associada a parafusos corticais 4,5mm e esponjosos 6,5mm. As medidas são aproximadas.	R$ 396,05	R$ 3.960,50	
	8.	Unidade	15	Placa de compressão dinâmica reta de 4,5mm em aço inoxidável antimagnético, estreita, com espessura de 4,4mm e largura de 12mm, de 4 a 16 furos, comprimento de 70-	R$ 321,29	R$ 4.819,35	

				263mm. Associada a parafusos corticais 4,5mm e esponjosos 6,5mm. As medidas são aproximadas.			
	9.	Unidade	15	Placa em L 4,5mm, em aço inoxidável antimagnético, com espessura de 3mm, lateralizada, de 2x3 a 2x16 furos, comprimento de 74-280mm. Associada a parafusos corticais 4,5mm e esponjosos 6,5mm. As medidas são aproximadas.	R$ 629,49	R$ 9.442,35	
	10.	Unidade	15	Placa em T 4,5mm, em aço inoxidável antimagnético, com espessura de 3mm, de 3x3 a 3x8 furos, comprimento de 80-165mm. Associada a parafusos corticais 4,5 mm e esponjosos 6,5mm. As medidas são aproximadas.	R$ 370,83	R$ 5.562,45	
	11.	Unidade	300	Parafuso cortical 4,5mm em aço inoxidável antimagnético, com diâmetro do núcleo 3,5 mm, hexagonal e diâmetro da cabeça 8mm, passo da rosca 1,75mm, e comprimento de 14-110mm. As medidas são aproximadas.	R$ 20,42	R$ 6.126,00	
	12.	Unidade	100	Parafuso esponjoso 6,5mm em aço inoxidável antimagnético, com diâmetro do núcleo 3,5 mm, hexagonal e diâmetro da cabeça 8mm, comprimento de 70-110mm, devendo disponibilizar parafusos esponjosos 6,5mm com rosca de 16mm, parafusos esponjosos 6,5mm com rosca de	R$ 35,08	R$ 3.508,00	

				32mm, e parafusos esponjosos 6,5 mm com rosca total. As medidas são aproximadas.			
	13.	Unidade	30	Parafuso canulado em aço inoxidável antimagnético, com diâmetro 4,5mm, com rosca parcial de 10-19mm, com comprimento de 20-70mm. As medidas são aproximadas.	R$ 102,92	R$ 3.087,60	
	14.	Unidade	30	Mini parafuso canulado em aço inoxidável antimagnético, com diâmetro 3,0mm, tipo Herbert, com rosca proximal e distal de 1,28mm, nos comprimentos de 16-30mm. As medidas são aproximadas.	R$ 317,87	R$ 9.536,10	
	15.	Unidade	30	Fio ortopédico para cerclagem, em aço inoxidável, diâmetro de 0,8 mm, comprimento aproximado: 1000 mm, uso único.	R$ 30,83	R$ 924,90	
	16.	Unidade	30	Fio ortopédico para cerclagem, em aço inoxidável, diâmetro de 1,2 mm, comprimento aproximado: 1000 mm, uso único.	R$ 31,85	R$ 955,50	
	17.	Unidade	20	Fixador externo articulado para punho, tipo Colles, confeccionado em aço inoxidável, associado a pinos de Schanz compatíveis com o sistema, englobando todos os tamanhos e medidas necessários à sua utilização, incluindo os componentes indispensáveis à montagem e fixação do conjunto.	R$ 574,22	R$ 11.484,40	
	18.	Unidade	50	Fixador externo linear metálico,	R$ 648,11	R$ 32.405,50	

				confeccionado em aço inoxidável, nos comprimentos de 200mm, 300 mm, 350 mm e 400 mm, associado a pinos de Schanz compatíveis com o sistema, incluindo os componentes necessários à montagem, estabilização e fixação do conjunto.			
	19.	Unidade	5	Mini fixador externo para uma ou duas falanges, confeccionado em aço inoxidável, associado a pinos de Schanz compatíveis com o sistema, englobando todas as medidas necessárias para utilização em procedimentos de fixação óssea de falanges.	R$ 670,57	R$ 3.352,85	
	20.	Unidade	50	Haste intramedular bloqueada de tíbia, confeccionada em aço inoxidável antimagnético, nos diâmetros de 9 mm e 10 mm e comprimentos de 280 mm a 380 mm, associada a parafusos de bloqueio de 4,5 mm, parafusos de cobertura e fio-guia, incluindo os componentes necessários para completa utilização do sistema.	R$ 1.433,67	R$ 71.683,50	
	21.	Unidade	60	Âncora de sutura ortopédica, material: titânio, diâmetro: de 1,9 a 5,0 mm, todas as medidas, tipo uso estéril, Uso único, apresentação:	R$ 557,59	R$ 33.455,40	

				embalagem individual.		
	22.	Unidade	100	Fio de Kirschner nº 1.0, em Aço Inoxidável, fio com 150mm de comprimento. Diâmetro 1,0 mm.	R$ 15,73	R$ 1.573,00
	23.	Unidade	300	Fio de Kirschner nº 1.5, em Aço Inoxidável, fio com 150mm de comprimento. Diâmetro 1,5 mm.	R$ 15,73	R$ 4.719,00
	24.	Unidade	20	Mini placa reta em T ou L para cirurgia ortopédica, Material: Aço Inoxidável, diâmetro variável.	R$ 318,48	R$ 6.369,60
	25.	Unidade	50	Parafuso canulado em aço inoxidável, medindo 7,0mm de diâmetro, Adicionais: Com Cabeça, Modelo Rosca: Rosca	R$ 94,50	R$ 4.725,00
	26.	Unidade	80	Parafuso Cortical, diâmetro 2,0mm, Material: Aço Inoxidável, comprimento variável, Tipo Rosca: Rosca Total.	R$ 27,56	R$ 2.204,80
	27.	Unidade	600	Pino Steinmann, diâmetro 2,0 mm, Material: Aço Inoxidável, Tipo Corpo: Liso.	R$ 19,17	R$ 11.502,00
	28.	Unidade	100	Pino Steinmann, diâmetro 2,5 mm, Material: Aço Inoxidável, Tipo Corpo: Liso.	R$ 15,97	R$ 1.597,00
	29.	Unidade	20	Pino Steinmann, diâmetro 3,0 mm, Material: Aço Inoxidável, Tipo Corpo: Liso.	R$ 16,25	R$ 325,00
	30.	Unidade	10	Pino Steinmann, diâmetro 3,5 mm, Material: Aço Inoxidável, Tipo Corpo: Liso.	R$ 16,57	R$ 165,70
	31.	Unidade	10	Pino Steinmann, diâmetro 4,0 mm, Material: Aço	R$ 16,25	R$ 162,50

				Inoxidável, Tipo Corpo: Liso.		
	32.	Unidade	10	Pino Steinmann, diâmetro 4,5 mm, Material: Aço Inoxidável, Tipo Corpo: Liso.	R$ 15,85	R$ 158,50
	33.	Unidade	20	Placa ortopédica, material aço inoxidável, tipo mini, formato reta, tipo fixação para parafuso de 2,0mm engloba todas as medidas.	R$ 129,09	R$ 2.581,80
	34.	Unidade	130	Equipo de bomba, com controle de pressão e fluxo contínuo, aplicação p/ artroscopia, com duas vias, material pvc cristal, tipo ponteira ponta perfurante com tampa cada via, tipo pinça corta fluxo todas vias, tipo conector graduado e conector fêmea. Deverá ser fornecida a bomba de artroscopia (ou bomba de irrigação e sucção) compatível, em comodato, sem ônus para a instituição.	R$ 497,50	R$ 64.675,00
	35.	Unidade	200	Lâmina, material aço inoxidável, formato shaver reto, estéril e descartável, engloba todas as medidas.	R$ 373,33	R$ 74.666,00
	36.	Unidade	70	Lâmina, material aço inoxidável, formato shaver tipo Burr, estéril e descartável, engloba todas as medidas.	R$ 320,00	R$ 22.400,00
	37.	Unidade	125	Parafuso de interferência de titânio, ponta romba, diversos tamanhos. Descrição complementar: formato cônico, tipo uso fixação enxerto	R$ 548,13	R$ 68.516,25

				tendão patelar ligamento cruzado. Código SIGTAP: 0702030716.		
	38.	Unidade	40	Cabo de cerclagem com presilha para amarrilha óssea em próteses.	R$ 454,18	R$ 18.167,20
	39.	Unidade	15	Centralizador distal, material polietileno, para componente femoral, aplicação ortopedia, esterilidade estéril, tipo uso descartável, tipo cimentado, modular engloba todas as medidas. Código SIGTAP: 0702030074.	R$ 187,67	R$ 2.815,05
	40.	Unidade	20	Componente acetabular não cimentado, confeccionado em polietileno cross-linked, com rebordo posterior de 10 graus ou sem rebordo alongado, compatível com cabeças femorais de 28 mm, 32 mm e 36 mm, englobando todos os tamanhos necessários.	R$ 975,65	R$ 19.513,00
	41.	Unidade	80	Componente acetabular cimentado primário, confeccionado em polietileno, englobando todas as medidas necessárias para utilização em artroplastia total de quadril.	R$ 1.071,67	R$ 85.733,60
	42.	Unidade	80	Componente acetabular, material titânio, tipo de fixação não cimentado, características adicionais: parafusado engloba todas as medidas. Código SIGTAP: 0702030104.	R$ 1.811,33	R$ 144.906,40
	43.	Unidade	80	Componente cefálico, material	R$ 1.056,67	R$ 84.533,60

				liga de cromo-cobalto-molibdênio, aplicação p/ cones 12 x 14mm engloba todas as medidas de 28 a 36. Código SIGTAP: 0702030139.			
	44.	Unidade	40	Componente femoral para prótese total de joelho primária, confeccionado em liga de cromo-cobalto-molibdênio, com fixação cimentada e estabilização posterior, englobando todas as medidas disponíveis do sistema.	R$ 1.604,67	R$ 64.186,80	
	45.	Unidade	80	Componente femoral, material titânio, tipo primária, total, tipo fixação proximal, não cimentado, aplicação p/prótese quadril engloba todas as medidas. Código SIGTAP: 0702030210	R$ 2.271,00	R$ 181.680,00	
	46.	Unidade	40	Componente patelar, confeccionado em polietileno, tipo fixação cimentado ou biológica. Em todas as medidas. Código SIGTAP: 0702030244.	R$ 522,39	R$ 20.895,60	
	47.	Unidade	40	Componente tibial, material polietileno, tipo primário, tipo fixação cimentado ou biológica engloba todas as medidas. Código SIGTAP: 0702030279.	R$ 1.237,91	R$ 49.516,40	
	48.	Unidade	140	Parafuso esponjoso, material titânio, diâmetro 6,50, aplicação para componente acetabular não cimentado, engloba	R$ 27,71	R$ 3.879,40	

				todas as medidas. Código SIGTAP: 0702030767.			
	49.	Unidade	10	Prótese bipolar, material aço inox e polietileno, modelo bipolar, posição quadril, cabeça do fêmur, tipo de uso cimentada, engloba todas as medidas. Código SIGTAP: 0702030120.	R$ 2.002,47	R$ 20.024,70	
	50.	Unidade	10	Prótese de cabeça do rádio, confeccionada em titânio, engloba todos os diâmetros de cabeça e comprimentos, fixação por cimentação biológica. Estéril, uso único. Compatibilidade com sistema de Rastreabilidade. Embalagem individual, segura, com informações da identificação do produto, data de fabricação, validade e lote e registro Anvisa. Código SIGTAP: 0702031127.	R$ 1.559,67	R$ 15.596,70	
	51.	Unidade	10	Restritor de cimento, material polietileno, aplicação cimentação para fêmur ou úmero engloba todas as medidas. Código SIGTAP: 0702031259.	R$ 23,35	R$ 233,50	
	52.	Unidade	40	Arruela ortopédica, material aço inoxidável, tipo para parafuso, engloba todas as medidas. SIGTAP: 0702030040.	R$ 7,33	R$ 293,20	
	53.	Unidade	20	Haste ortopédica, material aço inoxidável, tipo Ender, não estéril.	R$ 83,92	R$ 1.678,40	

				Engloba todas as medidas. Código SIGTAP: 0702030465.			
	54.	Unidade	30	Haste ortopédica femoral proximal curta, confeccionada em aço inoxidável, com bloqueio proximal e distal dinâmico e estático, englobando todas as medidas, acompanhada dos parafusos de bloqueio e tampão compatíveis com o sistema.	R$ 1.441,33	R$ 43.239,90	
	55.	Unidade	20	Haste ortopédica, material aço inoxidável, tipo intramedular bloqueada de fêmur. Engloba todas as medidas. Código SIGTAP: 0702030511.	R$ 1.113,30	R$ 22.266,00	
	56.	Unidade	20	Haste ortopédica, material titânio, tipo intramedular flexível infantil, aplicação cirurgia ortopédica em fêmur, úmero e tíbia, características adicionais para colocação retrógrada ou anterógrada, tipo de uso não descartável. Engloba todas as medidas. Código SIGTAP: 0702030546.	R$ 1.430,00	R$ 28.600,00	
	57.	Unidade	40	Componente tibial primário cimentado para artroplastia total de joelho, confeccionado em liga metálica biocompatível, englobando todas as medidas necessárias para compatibilidade com os componentes	R$ 1.661,08	R$ 66.443,20	

				femorais do sistema protético.			
	58.	Unidade	200	Pino de Schanz confeccionado em aço inoxidável, autocortante e autorrosqueante, estéril, disponível em diversos diâmetros e comprimentos, compatível com sistemas de fixação externa ortopédica.	R$ 149,54	R$ 29.908,00	
	59.	Unidade	60	Cimento ortopédico para fixação de implantes, composto por pó contendo 40 g de polimetilmetacrilato (PMMA) associado a sulfato de bário como agente radiopaco, acompanhado de componente líquido contendo 20 ml de metilmetacrilato, estéril, destinado à cimentação de próteses ortopédicas.	R$ 359,59	R$ 21.575,40	
						Valor Total	**R$ 1.452.292,60**

3.2 - Encerrada a habilitação, a licitante deverá confirmar o realinhamento do preço (proposta final) na plataforma **os valores unitários de cada ITEM de acordo com o valor apresentado pelo LOTE, ou seja, realizar o rateio dos itens**. A empresa, a partir do momento em que a Pregoeira solicitar a confirmação do realinhamento, terá o prazo de 1 (uma) hora para confirmar.

3.3 - Os valores acima estimados são a base para considerar preço superior/preço excessivo.

3.4 - A Ata de Registro de Preço **deverá ser firmada sobre o menor preço por lote, devendo os lances estarem coerentes com os valores unitários dos itens representados na planilha acima.**

3.5 - Os valores propostos serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), qualquer despesa acessória e/ou necessária.

4. JULGAMENTO:

4.1 - Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no Termo de Referência, apresente o **MENOR PREÇO POR LOTE.**

5. PROPOSTA:

5.1 - No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos com impostos, taxas, fretes, assim como todos os custos necessários a completa aquisição dos itens ora solicitados.

5.2 - A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.

5.3 - A proposta deve acatar todas as estipulações contidas no Termo de Referência.

6. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

6.1 - O objeto do presente Termo de Referência será fornecido pelo preço constante na proposta final da licitante vencedora.

6.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal acompanhada das correspondentes requisições.

6.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.1 - As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e as alíquotas do Decreto Municipal nº 6447/2023.

6.3.2 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

6.3.3 - O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

6.4 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5 - A empresa vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
b) Certidão de regularidade com o FGTS;
c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.6 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o serviço estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referente a INSS e ISSQN na execução contratual, na forma da legislação aplicável.

6.6.1 - Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a empresa vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

6.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.8 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

6.9 - No ato de assinatura do Contrato/ARP, a empresa vencedora deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

6.10 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da empresa vencedora, se for o caso.

6.11 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇO:

7.1 - Reequilíbrio econômico-financeiro:

7.1.1 - O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

7.1.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

7.1.2.1 - Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

7.1.2.2 - Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

7.1.3 - Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referente aos itens constantes do lote, objetos do pedido.

7.1.4 - Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados serão considerados para os pedidos posteriores à decisão final da Autoridade Competente.

7.1.5 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do fornecimento.

7.1.6 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

7.1.7 - Independentemente da solicitação, o Órgão Gerenciador poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

7.1.8 - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo à Autarquia a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.1.9 - Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Autarquia e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência.

7.1.10 - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

7.1.11 - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Autarquia deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

7.2 - Reajuste de Preço:

7.2.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do Contrato.

7.2.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.2.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.2.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1 - Os itens constantes referentes ao objeto deste pregão serão entregues em perfeitas condições, recebidos provisoriamente no âmbito estabelecido neste Termo de Referência, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no fornecimento definitivo.

8.1.1 - Os Licitantes deverão se atentar para todas as especificações de cada item. Caso no ato da entrega o item esteja apresentando divergência do que foi licitado, a entrega será recusada.

8.2 - A Autarquia se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

8.3 - Em caso de não aceitação, quando da entrega provisória dos itens, fica o Licitante obrigado a substituir os itens, sem custo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pelos Setores Requisitantes, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste Termo de Referência e administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 14.133 e suas alterações.

8.4 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

8.5 - A Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí não aceitará qualquer entrega em atraso, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à empresa vencedora efetuar as substituições necessárias no prazo determinado, sob pena de aplicação das sanções legais e/ou rescisão contratual.

8.6 - A entrega dos itens objeto desta licitação será no local e horário designado no subitem 8.7 ou no constante na Ordem de Compra que será feita pelos Setores Responsáveis e obedecerá ao seguinte trâmite:

8.6.1 - O Setor Responsável, de posse dos documentos apresentados pelo Detentor, verificará a entrega dos itens provisoriamente para verificação de especificações, quantidades, marcas, preços, prazos e outras informações pertinentes.

8.6.2 - Os itens constantes que forem entregues com irregularidade, em desacordo com as normas previstas neste Edital ou fora dos padrões determinados serão devolvidos em até 2 (dois) dias úteis, devendo ser substituídos em até 2 (dois) dias úteis.

8.6.3 - A não substituição dos itens em que se tenha verificado irregularidade após o decurso do prazo previsto no subitem 8.6.2 acarretará o não recebimento definitivo dos mesmos, além da aplicação das penalidades previstas no Edital e no Contrato.

8.6.4 - Em caso de irregularidade não sanada pelo Detentor, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Coordenação de Compras para providências de penalização.

8.6.5 - O item constante que estiver de acordo com as especificações, quantidades, marcas, preços e prazos estabelecidos, será aprovado e recebido definitivamente, mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.

8.6.6 - Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento de objeto diverso do licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na Especificação Técnica, no Edital e no Contrato.

8.7 - As entregas serão feitas conforme especificação abaixo.

8.7.1 - Os itens **deverão ser entregues na Central de Material e Esterilização (CME) anexa ao Bloco Cirúrgico da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, situado à Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, nº 250, Rosário, Carandaí/MG, CEP: 36.284-097**, no prazo máximo de até máximo de 7 (sete) dias úteis após a assinatura da ARP/Contrato, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 17h, em dias de expediente da Autarquia, ou em horário excepcional a ser combinado previamente com o Responsável pelo Setor Requisitante, prazos estes que serão iniciados após a emissão da Ordem de Fornecimento e serão recebidos conforme reza o art. o art. 140, II, alínea "a" e "b" da Lei 14.133/2021;
8.7.2 - Na hipótese de OPME's a serem utilizadas em cirurgia específica, deverão ser entregues em até 36 horas da realização do procedimento, desde que solicitadas pelo hospital com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

8.7.3 - O atraso na entrega do produto superior a 03 (três) dias úteis será considerada inexecução contratual, estando a empresa vencedora sujeita às penalidades constantes da ARP/Contrato.

9. DO QUANTITATIVO E TIPOS DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS QUE SERÃO OBJETO DE COMODATO:

9.1 - A licitante vencedora deverá fornecer em caráter de comodato os itens abaixo que ficarão disponíveis para utilização na Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí sem que haja o consumo, e que serão devolvidos tão logo finalizada a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.1 - Tais materiais são elementos de trabalho que possibilitam a utilização da OPME, mas também contém itens que serão consumidos pelo paciente no procedimento ortopédico a ser realizado, os quais serão faturados e realizados os pagamentos de acordo o valor da proposta do vencedor.

9.1.2 - Importante que fique claro que os itens passíveis de consumo e que compõem os materiais disponibilizados em comodato (caixas, conjuntos, chaves, ...) serão consignados.

9.1.3 - A reposição dos kits incompletos de cada caixa, compostos de OPME's consignadas, após a realização das cirurgias, se dará mediante envio de Ordem de Fornecimento, na forma, prazos e condições expressos nesta Especificação Técnica, garantindo o fluxo dos atendimentos na Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí:

- 02 (duas) caixas de pequenos fragmentos;
- 01 (uma) caixa de grandes fragmentos;
- 03 (três) fixadores externo para osso longo;
- 03 (três) fixadores externos de punho;
- 01 (uma) caixa de haste de tíbia;
- 01 (uma) bomba de artroscopia (ou bomba de irrigação e sucção).

9.1.4 - Os itens em comodato deverão ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da assinatura da ARP/Contrato, prazo este improrrogável, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. Os conjuntos deverão estar completos e em condições de uso imediato.

9.1.5 - Os itens permanecerão consignadas nas dependências do hospital, sendo de responsabilidade deste a guarda, conservação e utilização adequada dos materiais, vedada sua cessão ou empréstimo a terceiros não autorizados.

9.1.6 - O licitante compromete-se a realizar, sempre que necessário, a reposição, substituição ou manutenção dos instrumentais que apresentarem desgaste, falha ou perda de funcionalidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após comunicação formal do contratante, garantindo a plena disponibilidade dos conjuntos.

9.1.7 - O licitante se responsabiliza que todos os materiais disponibilizados em comodato estarão devidamente registrados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e atenderão às normas de rastreabilidade aplicáveis às Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME).

9.1.8 - Os itens efetivamente utilizados em procedimentos cirúrgicos serão faturados e pagos ao licitante. As notas fiscais correspondentes deverão ser emitidas após a realização dos procedimentos, contendo a vinculação do material ao paciente e ao procedimento, em estrita observância às normas de rastreabilidade de OPME.

9.1.9 - Na hipótese de necessidade de materiais não previstos nas caixas acima para a realização de cirurgias eletivas, o contratante deverá formalizar a solicitação ao licitante, que se compromete a providenciar o envio do item requerido no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis. Em casos de urgência comprovada, o licitante deverá envidar esforços para disponibilizar os itens em prazo inferior.

9.1.10 - O licitante deverá responsabilizar-se pelos transportes dos equipamentos e materiais em comodato sem custos para a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

9.1.11 - O licitante será responsável pela manutenção e/ou substituição dos equipamentos que apresentarem defeito de modo a não comprometer o fluxo de atendimentos.

9.1.12 - O licitante obriga-se a realizar a retirada dos bens disponibilizados em comodato ou consignação diretamente nas dependências do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após o término da vigência contratual ou da comunicação formal de rescisão.

9.1.12.1 - A retirada deverá ser previamente agendada com o Setor Requisitante, em dias úteis e dentro do horário de expediente da instituição, mediante assinatura de termo de devolução e conferência conjunta entre as partes.

9.1.12.2 - O licitante deverá providenciar transporte adequado e seguro para recolhimento dos itens, assumindo integralmente os custos e riscos logísticos, não cabendo à Autarquia qualquer ônus nesse processo.

10 - DAS OBRIGAÇÕES:

10.1 - Do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí:

10.1.1 - Atestar nas notas fiscais/ faturas o efetivo fornecimento dos itens, objeto desta licitação;

10.1.2 - Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

10.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

10.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

10.1.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

10.1.6 - Notificar à Contratada, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da Contrato, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

10.1.7 - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

10.1.8 - Rejeitar todo e qualquer material/serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;

10.1.9 - Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela Contratada a respeito dos itens a serem adquiridos;

10.1.10 - Realizar as revisões de preços periodicamente e solicitar substituições de marcas sempre que necessário;

10.1.11 - Conferir todos os itens no momento da entrega, juntamente com a ordem de fornecimento e nota fiscal de simples remessa apresentada, e dar recebimento provisório dos mesmos.

10.2 - Da Empresa Vencedora:

10.2.1 - Caberá à licitante vencedora realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, com todo empenho e dedicação necessários, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução, obrigando-se ainda a:

10.2.2 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do Contrato;

10.2.3 - Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo de Referência.

10.2.4 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

10.2.5 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

10.2.6 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da (s) CONTRATADA (s), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados a Diretora Presidente da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

10.2.7 - Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, isentando a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí de qualquer responsabilidade.

10.2.8 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.9 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

10.2.10 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação.

10.2.11 - Fornecer o produto em conformidade com este Termo de Referência, mediante a emissão de Ordem de Compra.

10.2.12 - Acusar o recebimento da Ordem de Compra, considerando que o prazo de entrega do produto será computado a partir da data do envio do documento através de e-mail constante no banco de dados do Setor de Compras.

10.2.13 - Em hipótese alguma serão deferidas as solicitações de substituições, trocas de marca, reajustes e cancelamentos referentes a ordens de compra já enviadas às empresas.

10.2.13.1 - Os pedidos de reajustes devem ser enviados através do e-mail comprashospital@carandai.mg.gov.br ou alternativamente serem entregues no Setor de Compras localizado na Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, nº. 250, CEP: 36.284-097, Rosário, Carandaí/MG, no horário de 08h30min às 11h30min e de 13h30min às 16h30min, sob pena de não conhecimento do pedido e consequente fornecimento dos produtos até o envio de forma correta.

10.2.13.2 - A Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí não se responsabilizará por pedidos de reajustes endereçados por outras formas ou a outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Setor de Compras.

10.2.14 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Setor Requisitante.

10.2.15 - Arcar com eventuais prejuízos causados a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão.

10.2.16 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.

10.2.17 - Responsabilizar-se pela carga e descarga.

10.2.18 - Constar na Nota Fiscal dados bancários, número da ordem de compra bem como do empenho e considerar razão social da AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ.

10.2.19 - Em caso de não aceitação dos itens objeto deste Pregão, fica o fornecedor obrigado a retirá-los e substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pelo Hospital, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções estabelecidas pela legislação vigente.

10.2.20 - Garantir o fornecimento de acordo com as normas específicas vigentes, sem interrupção, substituindo, sem ônus para a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, a ausência de qualquer item, independentemente do motivo.

10.2.21 - Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante, indicando representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas.

10.2.22 - Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Autarquia com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

10.2.23 - A Contratada deverá realizar a entrega dos itens objeto desta licitação dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, trocando tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, em razão do material oferecido, bem como respeitar os prazos previstos neste Termo de Referência e Contrato, ou outros prazos que venham a ser fixados pela Contratante, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e seus anexos.

10.2.24 - Executar a entrega dos itens com pessoal habilitado, instruindo seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito.

10.2.25 - A Contratada deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

10.2.26 - A empresa vencedora será responsável pela: entrega dos itens conforme necessidade, identificação dos itens, garantia, quantidade, especificação, transporte (inclusive frete), prazo e local determinados neste Termo de Referência, seguro contra todos os riscos existentes, documentação técnica, de modo que atenda plenamente, às normas técnicas de fabricação, estoque, embalagem e transporte, preservando também, sempre, no que couber, as normas da ABNT e do INMETRO.

10.2.26.1 - Se responsabilizará também pela garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, de modo a não causar quaisquer prejuízos à Administração Pública.

10.2.27 - Os itens ofertados pelos licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização.

10.2.28 - Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a autarquia por meio de seu representante legal, reduzirá a termos os fatos ocorridos e tomará as providências legais pertinentes.

10.2.29 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

10.2.30 - Responder, integralmente, pelos danos causados ao hospital ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do Contrato não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do hospital e participantes.

10.2.31 - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 02 (dois) dias úteis da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao Contrato.

10.2.32 - A Contratada deverá prestar o objeto da presente licitação dentro de elevados padrões, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização.

10.2.33 - Ter em seus estoques quantitativos suficientes para atender este Hospital, na forma e qualidades adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo órgão fiscalizador oficial competente.

10.2.34 - Substituir, após solicitação, ou propor a substituição da (s) marca (s) do (s) produto (s) utilizado (s), mantendo no mínimo o (s) padrão (ões) fixado (s) no Edital, sempre que for comprovado que a qualidade da (s) marca (s) atual (is) não atende (m) mais às especificações exigidas ou se encontra (m) fora da legislação aplicável, quando for o caso.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 - Os Fiscais do contrato, designados pela Direção da Autarquia, serão os servidores abaixo:

Servidora Responsável: Patrícia Aparecida Furtado
Cargo/Função: Enfermeira Centro Cirúrgico.
Telefone: 0800 032 1020
E-mail: patriciafurtado2012@gmail.com

Servidora Responsável: Priscyla Anastácia Dias da Silva
Cargo/Função: Enfermeira CME.
Telefone: 0800 032 1020
E-mail: cmehospitalsantana@gmail.com

12.2 - Os fiscais designados para acompanhar a execução do contrato tem como função auxiliar o gestor na fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do instrumento, especialmente:

12.2.1 - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

12.2.2 - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

12.2.3 - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

12.2.4 - Adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

12.2.5 - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

12.2.6 - Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

12.2.7 - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

12.2.8 - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

12.2.9 - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

12.2.10 - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

12.2.11 - Verificar a correta aplicação dos materiais;

12.2.12 - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

12.2.13 - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Nacional n.º 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

12.2.14 - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

12.2.15 - Outras atividades compatíveis com a função.

12.2.16 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.2.17 - Em caso de descumprimento das obrigações, o fiscal atuará prontamente na resolução do problema, comunicando o gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.2.18 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

13. DO GESTOR DO CONTRATO:

13.1 - O gestor do contrato, designado pela Direção da Autarquia, será o servidor abaixo:

Servidor Responsável: Katia Fabiana Coelho Flisch
Cargo/Função: Enfermeira Gerenciamento de Tecnologias
Telefone: 0800 032 1020
E-mail: pgerenciamentohospital@carandai.mg.gov.br

13.2 - O gestor é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

13.2.1 - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

13.2.2 - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

13.2.3 - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

13.2.4 - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

13.2.5 - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

13.2.6 - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

13.2.7 - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

13.2.8 - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; se for o caso.

13.2.9 - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); se for o caso.

13.2.10 - Outras atividades compatíveis com a função.

13.2.11 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, assegurando o registro formal de todos os atos relacionados à execução no respectivo histórico de gerenciamento, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações. Elaborar relatório técnico com vistas à verificação da necessidade de adequações no instrumento contratual, visando ao atendimento pleno da finalidade da administração.

13.2.12 - Acompanhar os registros efetuados pelos fiscais do contrato, referentes às ocorrências relacionadas à sua execução e às medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassam sua competência.

13.2.13 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.2.14 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.2.15 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.2.16 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.2.17 - Encaminhar ao setor responsável pela gestão do contrato a documentação pertinente, visando à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores apurados pela fiscalização e gestão, nos termos estabelecidos no instrumento contratual.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15. DAS PENALIDADES:

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

15.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra; ou

15.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

15.1.5 - Fraudar a licitação.

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento; e

15.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2 - Com fulcro na Lei Nacional nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1 - Advertência;

15.2.2 - Multa;

15.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

15.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

15.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2023.

15.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 - O Registro de Preços independe de previsão orçamentária.

17. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD:

17.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 - A Autarquia deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1 - A Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e ss. da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas.

18.2 - Qualquer tolerância por parte da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela empresa vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

18.3 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da empresa vencedora designadas para a execução do objeto contratado, sendo a empresa vencedora a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.4 - Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I - Apêndice do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar;

II - Apêndice do Termo de Referência – Análise de Risco;

I APÊNDICE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí assumiu, junto à Rede de Atenção à Saúde da Microrregião de Barbacena, o compromisso de ampliar a prestação de serviços de cirurgias ortopédicas, de modo a atender à crescente demanda da população e garantir maior resolutividade na assistência. Essa iniciativa fortalece o papel do hospital como referência regional, ampliando sua capacidade de resposta às necessidades dos pacientes e contribuindo para a redução das filas de espera por procedimentos eletivos.
A disponibilização dos materiais e instrumentais necessários é condição indispensável para a realização dos procedimentos ortopédicos, assegurando segurança assistencial, eficiência operacional e conformidade com as normas sanitárias e regulatórias. Com recursos adequados, os profissionais de saúde poderão atuar com maior precisão e confiança, garantindo resultados satisfatórios e consolidando a credibilidade do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí perante a rede e a comunidade.
Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação dos serviços ortopédicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e qualidade na prestação da assistência à saúde, reafirmando o compromisso institucional do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí com a melhoria constante da atenção hospitalar e com a promoção do bem-estar da população.

3- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí reconhece a importância da elaboração do Plano de Contratações Anual, porém ainda não foi possível elaborá-lo. A contratação, ainda que não esteja vinculada ao Plano de Contratações Anual, alinha-se diretamente ao planejamento estratégico assistencial da instituição, voltado à ampliação dos procedimentos ortopédicos e à redução das filas de espera na microrregião, garantindo eficiência administrativa e qualidade na prestação dos serviços de saúde.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Deverão ser apresentados, pela empresa interessada, os seguintes documentos comprobatórios de regularidade técnica:
Alvará ou Licença de Funcionamento emitido pelo Departamento de Fazenda Municipal da sede da empresa licitante, ou a prorrogação do mesmo, ou ainda, quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará de funcionamento, quando for o caso.
Alvará Sanitário ou Licença Sanitária da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou a prorrogação do mesmo, ou ainda, quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário, quando for o caso.
Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de acordo com o disposto nos Art. 1º e 2º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 **ou** publicação da mesma no Diário Oficial da União - DOU, ou a prorrogação do mesmo;
Nos casos em que a empresa licitante esteja dispensada da exigência de AFE, deverá apresentar declaração formal acompanhada da legislação ou outro documento oficial que comprove a dispensa, ou ainda a publicação correspondente no DOU, quando aplicável.
Nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode exigir garantia para a execução contratual, com o objetivo de resguardar o interesse público em caso de inadimplemento. Considerando que o objeto da presente contratação se refere ao fornecimento de materiais e instrumentais destinados às cirurgias ortopédicas do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, e que tais itens não envolvem execução de obra ou serviço de grande complexidade técnica, entende-se que não há risco significativo que justifique a exigência de garantia contratual.

A exigência de garantia, neste caso, representaria apenas um encargo adicional ao fornecedor, sem trazer benefícios proporcionais à Administração. A dispensa, portanto, encontra respaldo no princípio da economicidade e na busca pela ampliação da competitividade do certame, assegurando maior participação de fornecedores e, consequentemente, melhores condições de contratação.
Dessa forma, opta-se pela dispensa da exigência de garantia, mantendo-se, entretanto, todos os demais mecanismos de controle e fiscalização previstos na legislação e nos instrumentos contratuais, de modo a assegurar a plena execução do objeto e a proteção do interesse público.

5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O quantitativo estimado foi definido com base na previsão de procedimentos cirúrgicos compatíveis com a complexidade e a capacidade instalada da instituição. Ressalta-se, entretanto, que não existem dados estatísticos consolidados que permitam comprovar de forma precisa a demanda atual.
Diante dessa limitação, a lista de itens a serem licitados foi elaborada em conjunto com o médico credenciado responsável pelas cirurgias ortopédicas. Sua contribuição fundamentou-se na experiência adquirida em outras instituições de saúde e na análise da fila de espera existente no município, onde consta 109 pacientes aguardando cirurgias ortopédicas, permitindo a construção de uma estimativa mais aderente às necessidades locais.
Essa abordagem assegura que os materiais selecionados atendam às demandas técnicas e clínicas mais prováveis, garantindo maior resolutividade e qualidade assistencial. A lista completa dos itens e respectivas quantidades estimadas encontra-se em **anexo**, para consulta detalhada e conferência.

6- LEVANTAMENTO DO MERCADO

No caso das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), há uma incerteza natural sobre os itens que serão efetivamente necessários em cada procedimento cirúrgico, pois a definição depende da avaliação clínica individual e das condições específicas de cada paciente.
Diante dessa característica, foram analisadas duas modalidades de contratação:

- **Aquisição:** garante disponibilidade imediata dos materiais adquiridos e maior competitividade no processo licitatório. Contudo, exige previsão detalhada das quantidades e tipos de OPME, o que pode gerar risco de superdimensionamento das aquisições ou desabastecimento. Além disso, há impacto financeiro imediato, já que o pagamento ocorre pela totalidade dos itens adquiridos, mesmo que não sejam utilizados.
- **Consignação:** permite que os materiais sejam disponibilizados pelo fornecedor sem custo inicial, com pagamento apenas após a utilização. Essa modalidade oferece maior segurança diante da incerteza clínica, reduzindo o risco de perdas por vencimento ou obsolescência. Também proporciona economia, pois evita gastos desnecessários com itens não utilizados, além de garantir flexibilidade e continuidade dos serviços.

É importante ressaltar que, nesse segmento, é comum a atuação de empresas especializadas em OPME, que já possuem estrutura para trabalhar sob o regime de consignação, assegurando rastreabilidade, controle e suporte técnico durante os procedimentos.

7- ESTIMATIVA DOS VALORES A SEREM CONTRATADOS

As opções levantadas não apresentam distinção significativa de valores, uma vez que a consignação não gera custos adicionais. Por essa razão, não se mostra necessário realizar estimativa de preços nesta fase. O cálculo será oportunamente elaborado no Termo de Referência, quando o objeto estiver especificado de forma definitiva, permitindo a construção de orçamento detalhado em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à demanda de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para cirurgias ortopédicas do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí consiste na utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, conjugado com o regime de fornecimento em consignação, prática comum no mercado e amplamente utilizada por empresas especializadas nesse segmento.
Trata-se de bens comuns a serem adquiridos na modalidade pregão, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência e por conterem especificações usuais de mercado, sendo realizado na forma eletrônica, com fulcro no art. 6º, XII da Lei nº 14.133/2021.
A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela imprevisibilidade e variabilidade inerentes à demanda cirúrgica

de ortopedia, em que a definição exata dos insumos depende da avaliação clínica individual, patologia e condições específicas de cada paciente no momento da intervenção.
Aliado ao SRP, o regime de consignação garante que a empresa detentora da Ata de Registro de Preços disponibilize e mantenha o estoque de materiais e instrumentais necessários nas dependências do hospital (Bloco Cirúrgico/CME) sem custo inicial para a Autarquia. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos itens e quantitativos efetivamente utilizados nos atos cirúrgicos realizados, após a devida comprovação, rastreabilidade e atesto do médico responsável e do fiscal do contrato.
Essa forma de contratação garante que os materiais estejam disponíveis no hospital sem custos adicionais além da própria aquisição, com pagamento realizado apenas após a efetiva utilização em procedimentos cirúrgicos. Tal característica assegura economia de recursos, ao evitar despesas com itens não utilizados, e promove segurança assistencial, ao reduzir o risco de desabastecimento e perdas por vencimento ou obsolescência.

9- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em lote único para fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) destinados à ortopedia mostra-se a solução mais adequada, considerando que os materiais são utilizados de forma integrada nos procedimentos cirúrgicos e que sua disponibilidade conjunta é essencial para garantir a continuidade e a segurança assistencial. A divisão em lotes distintos poderia gerar risco de desabastecimento parcial, dificultando a execução dos procedimentos e comprometendo o atendimento ao paciente. Além disso, a contratação em lote único assegura maior eficiência administrativa, facilita a gestão e o controle dos materiais, concentra responsabilidades em um único fornecedor e permite melhores condições comerciais, resultando em economia de recursos e maior transparência no processo.

10- RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação em consignação, pretende-se assegurar a disponibilidade contínua de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) destinados à ortopedia, garantindo que os procedimentos cirúrgicos sejam realizados sem risco de desabastecimento. Como não há aquisição prévia de estoque, evita-se custos desnecessários, já que o pagamento ocorre exclusivamente pelos itens efetivamente utilizados. Dessa forma, os resultados esperados incluem maior segurança assistencial, ao garantir que os materiais estejam sempre acessíveis conforme a necessidade clínica, e maior economicidade, ao vincular a despesa apenas ao consumo real. Além disso, a contratação em lote único simplifica a gestão administrativa, concentra responsabilidades em um único fornecedor especializado e assegura rastreabilidade e controle dos materiais, contribuindo para a eficiência e a qualidade do atendimento aos pacientes ortopédicos.

11- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem, no momento, previsão de contratações correlatas ao objeto aqui tratado.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A adoção da modalidade de consignação para fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) destinados à ortopedia contribui positivamente para a sustentabilidade ambiental, uma vez que não há aquisição prévia de estoque e, portanto, não se geram perdas decorrentes de vencimento ou obsolescência de materiais. Essa característica evita o descarte desnecessário de produtos hospitalares, reduzindo a geração de resíduos e o impacto ambiental associado.
No que tange ao gerenciamento dos resíduos decorrentes dos procedimentos cirúrgicos, a destinação e o manuseio dos materiais observarão estritamente as diretrizes nacionais vigentes aplicáveis aos serviços de saúde. Em especial, a execução das atividades observará o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 222/2018, na Resolução CONAMA nº 358/2004 e na Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017 do Estado de Minas Gerais, assegurando que todo o descarte cumpra os padrões sanitários e de proteção ao meio ambiente.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em conclusão, a contratação em consignação e em lote único para fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) destinados à ortopedia revela-se uma solução viável e estratégica, alinhada às práticas consolidadas do mercado e à atuação de empresas especializadas nesse segmento. A ausência de custos adicionais além da própria aquisição, com pagamento vinculado exclusivamente ao uso efetivo, garante maior compatibilidade com a realidade orçamentária e promove economicidade. Do ponto de vista assistencial, a consignação assegura flexibilidade diante da incerteza clínica sobre os materiais necessários em cada procedimento, evitando riscos de desabastecimento e garantindo a continuidade dos serviços. Administrativamente, a contratação em lote único concentra responsabilidades em um único fornecedor, simplificando a logística, a rastreabilidade e o controle dos materiais, além de reduzir a complexidade do processo licitatório. Contudo, é essencial manter um sistema robusto de fiscalização e acompanhamento, de modo a assegurar a eficácia do modelo e preservar a qualidade do atendimento aos pacientes ortopédicos.

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

NOME COMPLETO	FUNÇÃO/CARGO:
Celine Maria Pinto Abidalla Barreto	Diretora Presidente
Patrícia Aparecida Furtado	Enfermeira Centro Cirúrgico
Priscyla Anastácia Dias da Silva	Enfermeira CME

Anexo ao Estudo Técnico Preliminar

Lista para Licitação/2026

OPME de ortopedia

Item	Quantidade	Unidade	Descritivo
1.	50	Unidade	Placa de compressão dinâmica reta de 3,5mm, em aço inoxidável antimagnético, espessura de 3,6mm e largura de 10mm, de 4 a 12 furos, comprimento de 49-145mm. Associada a parafusos corticais 3,5mm e esponjosos 4,0mm. As medidas são aproximadas.
2.	60	Unidade	Placa 1/3 tubular, reta de 3,5mm em aço inoxidável antimagnético, com espessura de 1,2mm e largura de 9mm, de 4 a 12 furos, comprimento de 49-145mm. Associada a parafusos corticais 3,5mm e esponjosos 4,0mm. As medidas são aproximadas.
3.	30	Unidade	Placa de reconstrução reta de 3,5mm em aço inoxidável antimagnético, com espessura de 3mm e largura de 10mm, de 6 a 16 furos, comprimento de 70-190mm. Associada a parafusos corticais 3,5mm e esponjosos 4,0mm. As medidas são aproximadas.
4.	30	Unidade	Placa em T 3,5mm, em aço inoxidável antimagnético, devendo ter opções com ângulo fixo e opções com ângulo oblíquo lateralizado, com espessura de 1,2 mm e comprimento compatível com a quantidade de furos. Associada a parafusos corticais 3,5mm e esponjosos 4,0mm. As medidas são aproximadas.
5.	10	Unidade	Placa trevo 3,5mm em aço inoxidável antimagnético, com espessura de 2,5mm, de 3 a 6 furos e comprimento 88-136mm. Associada a parafusos corticais 3,5mm e esponjosos 4,0mm. As medidas são aproximadas.
6.	600	Unidade	Parafuso cortical 3,5mm em aço inoxidável antimagnético, com diâmetro do núcleo 2,5 mm, hexagonal e diâmetro da cabeça 6mm, passo da rosca 1,75mm, e comprimento de 10- 50mm. As medidas são aproximadas.
7.	200	Unidade	Parafuso esponjoso 4,0mm em aço inoxidável antimagnético, com diâmetro do núcleo 2,5 mm, hexagonal e diâmetro da cabeça 6mm, passo da rosca 1,75mm e comprimento de 10-50mm, podendo ser rosca total ou rosca parcial (dependendo da necessidade do cirurgião). As medidas são aproximadas.
8.	10	Unidade	Placa de compressão dinâmica reta de 4,5mm em aço inoxidável antimagnético, larga, com espessura de 5,0mm e largura de 16mm, de 5 a 18 furos, comprimento de 88-300mm. Associada a parafusos corticais 4,5mm e esponjosos 6,5mm. As medidas são aproximadas.
9.	15	Unidade	Placa de compressão dinâmica reta de 4,5mm em aço inoxidável antimagnético, estreita, com espessura de 4,4mm e largura de 12mm, de 4 a 16 furos, comprimento de 70-263mm. Associada a parafusos corticais 4,5mm e esponjosos 6,5mm. As medidas são aproximadas.
10.	15	Unidade	Placa em L 4,5mm, em aço inoxidável antimagnético, com espessura de 3mm, lateralizada, de 2x3 a 2x16 furos, comprimento de 74- 280mm. Associada a parafusos corticais 4,5mm e esponjosos 6,5mm. As medidas são aproximadas.
11.	15	Unidade	Placa em T 4,5mm, em aço inoxidável antimagnético, com espessura de 3mm, de 3x3 a 3x8 furos, comprimento de 80-165mm. Associada a parafusos corticais 4,5 mm e esponjosos 6,5mm. As medidas são aproximadas.
12.	300	Unidade	Parafuso cortical 4,5mm em aço inoxidável antimagnético, com diâmetro do núcleo 3,5 mm, hexagonal e diâmetro da cabeça 8mm, passo da rosca 1,75mm, e comprimento de 14-110mm. As medidas são aproximadas.
13.	100	Unidade	Parafuso esponjoso 6,5mm em aço inoxidável antimagnético, com diâmetro do núcleo 3,5 mm, hexagonal e diâmetro da cabeça 8mm, comprimento de 70- 110mm, devendo disponibilizar parafusos esponjosos 6,5mm com rosca de 16mm, parafusos esponjosos 6,5mm com rosca de 32mm, e parafusos esponjosos 6,5 mm com rosca total. As medidas são aproximadas.

14.	30	Unidade	Parafuso canulado em aço inoxidável antimagnético, com diâmetro 4,5mm, com rosca parcial de 10-19mm, com comprimento de 20-70mm. As medidas são aproximadas.
15.	30	Unidade	Mini parafuso canulado em aço inoxidável antimagnético, com diâmetro 3,0mm, tipo Herbert, com rosca proximal e distal de 1,28mm, nos comprimentos de 16-30mm. As medidas são aproximadas.
16.	30	Unidade	Fio ortopédico para cerclagem, em aço inoxidável, diâmetro de 0,8 mm, comprimento aproximado: 1000 mm, uso único.
17.	30	Unidade	Fio ortopédico para cerclagem, em aço inoxidável, diâmetro de 1,2 mm, comprimento aproximado: 1000 mm, uso único.
18.	20	Unidade	Fixador externo articulado para punho, tipo Coles, associado a pinos de Schanz.
19.	50	Unidade	Fixador externo linear, metálico, associados a pinos de schanz; nos comprimentos 200, 300, 350 e 400 mm.
20.	5	Unidade	Mini fixador externo para uma ou duas falanges.
21.	50	Unidade	Haste intramedular bloqueada de tíbia em aço inoxidável antimagnético, nos diâmetros 9 e 10mm e comprimento de 280- 380mm. Associada a parafusos de bloqueio 4,5 mm, parafusos de cobertura e fios guia. As medidas são aproximadas.
22.	60	Unidade	Âncora de sutura ortopédica, material: titânio, diâmetro: de 1,9 a 5,0 mm, todas as medidas, tipo uso estéril, Uso único, apresentação: embalagem individual.
23.	100	Unidade	Fio de Kirschner nº 1.0, em Aço Inoxidável, fio com 150mm de comprimento. Diâmetro 1,0 mm.
24.	300	Unidade	Fio de Kirschner nº 1.5, em Aço Inoxidável, fio com 150mm de comprimento. Diâmetro 1,5 mm.
25.	20	Unidade	Mini placa reta em T ou L para cirurgia ortopédica, Material: Aço Inoxidável, diâmetro variável.
26.	50	Unidade	Parafuso canulado em aço inoxidável, medindo 7,0mm de diâmetro, Adicionais: Com Cabeça, Modelo Rosca: Rosca
27.	80	Unidade	Parafuso Cortical, diâmetro 2,0mm, Material: Aço Inoxidável, comprimento variável, Tipo Rosca: Rosca Total.
28.	600	Unidade	Pino Steinmann, diâmetro 2,0 mm, Material: Aço Inoxidável, Tipo Corpo: Liso.
29.	100	Unidade	Pino Steinmann, diâmetro 2,5 mm, Material: Aço Inoxidável, Tipo Corpo: Liso.
30.	20	Unidade	Pino Steinmann, diâmetro 3,0 mm, Material: Aço Inoxidável, Tipo Corpo: Liso.
31.	10	Unidade	Pino Steinmann, diâmetro 3,5 mm, Material: Aço Inoxidável, Tipo Corpo: Liso.
32.	10	Unidade	Pino Steinmann, diâmetro 4,0 mm, Material: Aço Inoxidável, Tipo Corpo: Liso.
33.	10	Unidade	Pino Steinmann, diâmetro 4,5 mm, Material: Aço Inoxidável, Tipo Corpo: Liso.
34.	20	Unidade	Placa ortopédica, material aço inoxidável, tipo mini, formato reta, tipo fixação para parafuso de 2,0mm engloba todas as medidas.
35.	130	Unidade	Equipo de bomba, com controle de pressão e fluxo contínuo, aplicação p/ artroscopia, com duas vias, material pvc cristal, tipo ponteira ponta perfurante com tampa cada via, tipo pinça corta fluxo todas vias, tipo conector graduado e conector fêmea. Deverá ser fornecida a bomba de artroscopia (ou bomba de irrigação e sucção) compatível, em comodato, sem ônus para a instituição.
36.	200	Unidade	Lâmina, material aço inoxidável, formato shaver reto, estéril e descartável, engloba todas as medidas.
37.	70	Unidade	Lâmina, material aço inoxidável, formato shaver tipo Burr, estéril e descartável, engloba todas as medidas.

38.	125	Unidade	Parafuso de interferência de titânio, ponta romba, diversos tamanhos. Descrição complementar: formato cônico, tipo uso fixação enxerto tendão patelar ligamento cruzado. Código SIGTAP: 0702030716.
39.	40	Unidade	Cabo de cerclagem com presilha para amarrilha óssea em próteses.
40.	15	Unidade	Centralizador distal, material polietileno, para componente femoral, aplicação ortopedia, esterilidade estéril, tipo uso descartável, tipo cimentado, modular engloba todas as medidas. Código SIGTAP: 0702030074.
41.	20	Unidade	Componente acetabular, cimentado, confeccionado em polietileno cross-linked com rebordo posterior de 10 graus ou sem rebordo alongado, compatível com cabeça femoral de 28, 32 e 36 mm. Código SIGTAP: 0702030090.
42.	80	Unidade	Componente acetabular não cimentado primário em polietileno. Engloba todas as medidas. Código SIGTAP: 0702030597
43.	80	Unidade	Componente acetabular, material titânio, tipo de fixação não cimentado, características adicionais: parafusado engloba todas as medidas. Código SIGTAP: 0702030104.
44.	80	Unidade	Componente cefálico, material liga de cromo-cobalto-molibdénio, aplicação p/ cones 12 x 14mm engloba todas as medidas de 28 a 36. Código SIGTAP: 0702030139.
45.	80	Unidade	Componente femoral, material liga de cromo-cobalto-molibdênio, tipo para joelho primário, fixação cimentada com estabilização posterior engloba todas as medidas. Código SIGTAP: 0702030228.
46.	80	Unidade	Componente femoral, material titânio, tipo primária, total, tipo fixação proximal, não cimentado, aplicação p/prótese quadril engloba todas as medidas. Código SIGTAP: 0702030210
47.	40	Unidade	Componente patelar, confeccionado em polietileno, tipo fixação cimentado ou biológica. Em todas as medidas. Código SIGTAP: 0702030244.
48.	40	Unidade	Componente tibial, material polietileno, tipo primário, tipo fixação cimentado ou biológica engloba todas as medidas. Código SIGTAP: 0702030279.
49.	140	Unidade	Parafuso esponjoso, material titânio, diâmetro 6,50, aplicação para componente acetabular não cimentado, engloba todas as medidas. Código SIGTAP: 0702030767.
50.	10	Unidade	Prótese bipolar, material aço inox e polietileno, modelo bipolar, posição quadril, cabeça do fêmur, tipo de uso cimentada, engloba todas as medidas. Código SIGTAP: 0702030120.
51.	10	Unidade	Prótese de cabeça do rádio, confeccionada em titânio, engloba todos os diâmetros de cabeça e comprimentos, fixação por cimentação biológica. Estéril, uso único. Compatibilidade com sistema de Rastreabilidade. Embalagem individual, segura, com informações da identificação do produto, data de fabricação, validade e lote e registro Anvisa. Código SIGTAP: 0702031127.
52.	10	Unidade	Restritor de cimento, material polietileno, aplicação cimentação para fêmur ou úmero engloba todas as medidas. Código SIGTAP: 0702031259.
53.	40	Unidade	Arruela ortopédica, material aço inoxidável, tipo para parafuso, engloba todas as medidas. SIGTAP: 0702030040.
54.	20	Unidade	Placa tubo DHS, com parafuso deslizante 135°, inox - engloba todas as medidas. SIGTAP: 0702030813.
55.	20	Unidade	Haste ortopédica, material aço inoxidável, tipo Ender, não estéril. Engloba todas as medidas. Código SIGTAP: 0702030465.
56.	30	Unidade	Haste ortopédica, material aço inoxidável, tipo femoral proximal curta, características adicionais: bloqueio proximal, distal dinâmico e estático, engloba todas as medidas. Código SIGTAP: 0702030481.
57.	20	Unidade	Haste ortopédica, material aço inoxidável, tipo intramedular bloqueada de fêmur. Engloba todas as medidas. Código SIGTAP: 0702030511.
58.	10	Unidade	Haste ortopédica, material aço inoxidável, tipo intramedular bloqueada de úmero. Engloba todas as medidas. Código SIGTAP: 0702030538.

59.	10	Unidade	Haste ortopédica, material titânio, tipo intramedular bloqueada de fêmur anterógrado/retrógrado. Engloba todas as medidas. Código SIGTAP: 0702030562.
60.	20	Unidade	Haste ortopédica, material titânio, tipo intramedular flexível infantil, aplicação cirurgia ortopédica em fêmur, úmero e tíbia, características adicionais para colocação retrógrada ou anterógrada, tipo de uso não descartável. Engloba todas as medidas. Código SIGTAP: 0702030546.

II APÊNDICE
ANÁLISE DE RISCO

1. Dados do Processo:

Objeto: Aquisição de órtese, prótese e materiais especiais – OPME's, para realização de cirurgias ortopédicas na Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

2. Fase de Análise:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Risco 01: ESPECIFICAÇÃO INSUFICIENTE

Probabilidade		Baixa	x	Média		Alta
Impacto		Baixo		Médio	x	Alto

Dano(s): Contratação inadequada, retrabalho e possível nulidade do processo.

Ação Preventiva: Detalhar objeto no Termo de Referência; validar especificações com equipe técnica.	**Setor Responsável:**Demandante
Ação de Contingência:Revisão do planejamento	**Setor Responsável:** Licitações

Risco 02: FALHAS OPERACIONAIS

Probabilidade		Baixa		Média	x	Alta
Impacto		Baixo		Médio	x	Alto

Dano(s): Perda de bens, desorganização logística e responsabilização da Administração.

Ação Preventiva: Implementar mecanismos de controle; relatórios periódicos; definir responsabilidades; implantar conferência dupla.	**Setor Responsável:** Bloco Cirúrgico
Ação de Contingência: Realizar inventário emergencial; reforçar equipe de apoio; emitir relatório imediato; treinar novamente servidores envolvidos.	**Setor Responsável:**Licitação

Risco 03: INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Probabilidade		Baixa	x	Média		Alta
Impacto		Baixo		Médio	x	Alto

Dano(s): Suspensão do fornecimento.

Ação Preventiva:Planejamento financeiro para Contratações.	**Setor Responsável:** Financeiro
Ação de Contingência:Reprogramação de Planejamento financeiro.	**Setor Responsável:**Financeiro

Risco 04: DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Probabilidade		Baixa	x	Média		Alta
Impacto		Baixo	x	Médio		Alto

Dano(s): Atraso na execução, comprometimento da eficiência e necessidade de sanções.

Ação Preventiva: Fiscalização contínua do contrato com designação formal de	**Setor Responsável:** Fiscal de

fiscais; relatórios periódicos e acompanhamento contínuo.	Contrato
Ação de Contingência: Aplicar sanções previstas na Lei nº 14.133/21; instaurar processo administrativo; rescindir contrato em caso grave; iniciar novo processo de contratação	**Setor Responsável:** Fiscal de Contrato

Elaboradores:

NOME COMPLETO	**FUNÇÃO/CARGO:**
Celine Maria Pinto Abidalla Barreto	Diretora Presidente
Patrícia Aparecida Furtado	Enfermeira Centro Cirúrgico
Priscyla Anastácia Dias da Silva	Enfermeira CME

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

Ata de R.P. nº */2026.**

Pregão Eletrônico Nº 018/2026

VALIDADE: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Nacional nº 14.133/2021. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços não haverá renovação dos quantitativos registrados.

Aos ----- dias do mês de --------- do ano de dois mil e vinte e seis, a Autarquia **Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.558.782/0001-07, com sede na Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, nº 250, Rosário, Carandaí – MG, CEP: 36.284-097, Bairro Rosário, Carandaí/MG, neste ato representado pela Diretora Presidente, **Celine Maria Pinto Abidalla Barreto,** nomeada nos termos do Decreto nº 7119/2025, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2026, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa _____ CNPJ _____, estabelecida na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____,CEP _____ na cidade de _____ – Estado de _____, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, brasileiro(a)_____, _____, portador(a) do RG. _____ SSP/_____ e CPF/MF nº _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual **aquisição por sistema de consignação de órtese, prótese e materiais especiais – OPME's, para realização de cirurgias ortopédicas na Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí. Integra o objeto, ainda, o comodato de equipamentos e instrumentais cirúrgicos específicos necessários à implantação dos referidos materiais, conforme delineado no Anexo I do Edital do Processo Licitatório nº 019/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2026.**

1.2 - O Processo, Normas, Instruções, Edital, seus Anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2026**, PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÕES.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - Os preços registrados, para futura e eventual aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2026**:

Item	Unidade	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total

2.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

2.3 - Subordina-se ao regime de entrega de forma parcial, ou seja, de acordo com as necessidades do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

CLÁUSULA 3ª - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP

4.1 - <u>São obrigações do Órgão Gerenciador da ARP:</u>

4.1.1 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento dos itens, objeto desta licitação.

4.1.2 - Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso.

4.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da ARP/Contrato.

4.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

4.1.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.1.6 - Notificar à Contratada, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da ARP/Contrato, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

4.1.7 - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

4.1.8 - Rejeitar todo e qualquer material/serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

4.1.9 - Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela Contratada a respeito dos itens a serem adquiridos.

4.1.10 - Realizar as revisões de preços periodicamente e solicitar substituições de marcas sempre que necessário.

4.1.11 - Conferir todos os itens no momento da entrega, juntamente com a ordem de fornecimento e nota fiscal de simples remessa apresentada, e dar recebimento provisório dos mesmos.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

5.1 - <u>Constituem obrigações da empresa vencedora:</u>

5.1.1 - Efetuar as entregas do objeto do Edital conforme as solicitações.

5.1.2 - Caberá à licitante vencedora realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, com todo empenho e dedicação necessários, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução, obrigando-se ainda a:

5.1.2.1 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato;

5.1.2.2 - Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

5.1.4 - Conforme cita o art. 227 do Decreto Municipal nº 6279/2023 *"A ata de registro de preços não será objeto de supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021".*

5.1.4.1 - A Autarquia não se obriga a contratar o quantitativo total da ata de registro de preços nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.5 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

5.1.6 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da (s) CONTRATADA (s), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao Diretor Presidente Interino da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

5.1.7 - Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, isentando a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí de qualquer responsabilidade.

5.1.8 - Manter-se, durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.9 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

5.1.10 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação.

5.1.11 - Fornecer o produto em conformidade com o Termo de Referência, mediante a emissão de Ordem de Compra.

5.1.12 - Acusar o recebimento da Ordem de Compra, considerando que o prazo de entrega do produto será computado a partir da data do envio do documento através de e-mail constante no banco de dados do Setor de Compras.

5.1.13 - No caso de cancelamento de itens, a detentora da Ata, deverá encaminhar ao Setor de Compras a documentação formal comprobatória, se for o caso.

5.1.14 - **Em hipótese alguma serão deferidas as solicitações de substituições, trocas de marca, reajustes e cancelamentos referentes a ordens de compra já enviadas às empresas.**

5.1.14.1 - **Os pedidos de reajustes devem ser enviados através do e-mail comprashospital@carandai.mg.gov.br ou alternativamente serem entregues no Setor de Compras localizado na Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, nº. 250, CEP: 36.284-097, Rosário, Carandaí/MG, no horário de 8h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h30, sob pena de não conhecimento do pedido e consequente fornecimento dos produtos até o envio de forma correta.**

5.1.14.2 - **A Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí não se responsabilizará por pedidos de reajustes endereçados por outras formas ou a outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Setor de Compras.**

5.1.15 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Setor Requisitante;

5.1.16 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;

5.1.17 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;

5.1.18 - Responsabilizar-se pela carga e descarga;

5.1.19 - Constar na Nota Fiscal dados bancários, número da ordem de compra bem como do empenho e considerar razão social do HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAI;

5.1.20 - Em caso de não aceitação dos itens objeto deste Pregão, fica o fornecedor obrigado a retirá-los e substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pelo Hospital, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções estabelecidas pela legislação vigente.

5.1.21 - Garantir o fornecimento de acordo com as normas específicas vigentes, sem interrupção, substituindo, sem ônus para a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, a ausência de qualquer item, independentemente do motivo.

5.1.22 - Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante, indicando representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas;

5.1.23 - Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Autarquia com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

5.1.24 - O Fornecedor deverá realizar a entrega dos itens objeto desta licitação dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, trocando tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, em razão do material oferecido, bem como respeitar os prazos previstos no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços, ou outros prazos que venham a ser fixados pela Contratante, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e seus anexos.

5.1.25 - Executar a entrega dos itens com pessoal habilitado, instruindo seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito;

5.1.26 - O Fornecedor deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal da ARP;

5.1.27 - A empresa vencedora será responsável pela: entrega dos itens conforme necessidade, identificação dos itens, garantia, quantidade, especificação, transporte (inclusive frete), prazo e local determinados no Termo de Referência, seguro contra todos os riscos existentes, documentação técnica, de modo que atenda plenamente, às normas técnicas de fabricação, estoque, embalagem e transporte, preservando também, sempre, no que couber, as normas da ABNT e do INMETRO.

5.1.27.1 - Se responsabilizará também pela garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, de modo a não causar quaisquer prejuízos à Administração Pública.

5.1.28 - Os itens ofertados pelos licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização.

5.1.29 - Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a autarquia por meio de seu representante legal, reduzirá a termos os fatos ocorridos e tomará as providencias legais pertinentes.

5.1.30 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

5.1.31 - Responder, integralmente, pelos danos causados ao hospital ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução da Ata de Registro de Preço não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do hospital e participantes.

5.1.32 - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 02 (dois) dias úteis da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à ARP.

5.1.33 - A Contratada deverá prestar o objeto da presente licitação dentro de elevados padrões, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização.

5.1.34 - Ter em seus estoques quantitativos suficientes para atender este Hospital, na forma e qualidades adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo órgão fiscalizador oficial competente.

5.1.35 - Substituir, após solicitação, ou propor a substituição da (s) marca (s) do (s) produto (s) utilizado (s), mantendo no mínimo o (s) padrão (ões) fixado (s) no Edital, sempre que for comprovado que a qualidade da (s) marca (s) atual (is) não atende (m) mais às especificações exigidas ou se encontra (m) fora da legislação aplicável, quando for o caso.

5.1.36 - A entrega do produto deverá ser efetuada de forma global correspondente aos quantitativos da ordem de compra, exceto em caráter excepcional, quando devidamente justificado e autorizado pelo setor responsável.

5.1.37 - O Setor Requisitante reserva-se o direito de não aceitar o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, inclusive os cancelamentos, e substituições de marca, podendo cancelar a contratação.

5.1.38 - Os itens deverão atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes;

5.1.39 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

5.1.40 - Garantir a boa qualidade do(s) item(s) fornecido(s), mesmo após o vencimento da Ata de Registro de Preços, respondendo por vícios que porventura não possam ser constatados quando do recebimento.

5.1.41 - Os itens deverão estar de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou ainda por outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO), conforme disposto no inciso VIII, do art. 39 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.42 - O Fornecedor obrigatoriamente deverá cumprir as normas de transporte, acondicionamento e manuseio dos itens.

5.1.43 - O Fornecedor deverá observar o prazo de validade dos produtos, considerando o possível uso imediato ou não de acordo com a ordem de compra.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Nacional nº 14.133/2021. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços não haverá renovação dos quantitativos registrados.

CLÁUSULA 7ª - MODELO DE GESTÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 - A Ata de Registro de Preço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 - Após a assinatura da ata de registro de preço ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA 8ª - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1 - Os Fiscais da Ata de Registro de Preços, designados pela Direção da Autarquia, serão as servidoras abaixo:

Servidora Responsável: Patrícia Aparecida Furtado
Cargo/Função: Enfermeira Centro Cirúrgico.
Telefone: 0800 032 1020
E-mail: patriciafurtado2012@gmail.com

Servidora Responsável: Priscyla Anastácia Dias da Silva

Cargo/Função: Enfermeira CME.
Telefone: 0800 032 1020
E-mail: cmehospitalsantana@gmail.com

8.2 - O fiscal designado para acompanhar a execução da ata de registro de preços tem como função auxiliar o gestor na fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do instrumento, especialmente:

8.2.1 - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

8.2.2 - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

8.2.3 - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

8.2.4 - Adotar as medidas preventivas de controle da ata de registro de preços/contrato, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

8.2.5 - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

8.2.6 - Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

8.2.7 - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

8.2.8 - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

8.2.9 - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

8.2.10 - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

8.2.11 - Verificar a correta aplicação dos materiais;

8.2.12 - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

8.2.13 - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Nacional n.º 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

8.2.14 - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

8.2.15 - Outras atividades compatíveis com a função.

8.2.16 - O fiscal da ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.2.17 - Em caso de descumprimento das obrigações, o fiscal atuará prontamente na resolução do problema, comunicando o gestor da ata de registro de preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.2.18 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

CLÁUSULA 9 - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

9.1 - O gestor da Ata de Registro de Preços, designado pela Direção da Autarquia, será a servidora abaixo:

Servidor Responsável: Katia Fabiana Coelho Flisch
Cargo/Função: Enfermeira Gerenciamento de Tecnologias
Telefone: 0800 032 1020
E-mail: pgerenciamentohospital@carandai.mg.gov.br

9.2 - O gestor é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar a ata de registro de preços, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

9.2.1 - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

9.2.2 - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços;

9.2.3 - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal da Ata de Registro de Preços;

9.2.4 - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

9.2.5 - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

9.2.6 - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

9.2.7 - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

9.2.8 - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; se for o caso.

9.2.9 - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); se for o caso.

9.2.10 - Outras atividades compatíveis com a função.

9.2.11 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, assegurando o registro formal de todos os atos relacionados à execução no respectivo histórico de gerenciamento, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações. Elaborar relatório técnico com vistas à verificação da necessidade de adequações no instrumento contratual, visando ao atendimento pleno da finalidade da administração.

9.2.12 - Acompanhar os registros efetuados pelos fiscais da ata de registro de preços, referentes às ocorrências relacionadas à sua execução e às medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassam sua competência.

9.2.13 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.2.14 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.2.15 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.2.16 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.2.17 - Encaminhar ao setor responsável pela gestão da ata de registro de preços a documentação pertinente, visando à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores apurados pela fiscalização e gestão, nos termos estabelecidos no instrumento contratual.

CLÁUSULA 10ª - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇO:

10.1 - Reequilíbrio econômico-financeiro:

10.1.1 - A ata de registro de preço decorrente do Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

10.1.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

10.1.2.1 - Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

10.1.2.2 - Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

10.1.3 - Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

10.1.4 - Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores à decisão final da Autoridade Competente.

10.1.5 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do fornecimento.

10.1.6 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

10.1.7 - Independentemente da solicitação, o Órgão Gerenciador poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

10.1.8 - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo à Autarquia a análise e deliberação a respeito do pedido.

10.1.9 - Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Autarquia e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no Termo de Referência.

10.1.10 - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

10.1.11 - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico da ata de registro de preço o para menos, a Autarquia deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

10.2 - Reajuste de Preço:

10.2.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.2.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

10.2.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.2.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.2.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.2.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 11ª - DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A ata de registro de preço poderá ser cancelada, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

11.1.1 - Pela Autarquia, quando:

a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na ata de registro de preço;
b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e incisos da Lei Nacional nº14.133/2021;
d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso VIII, art. 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

11.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.3 - A comunicação do cancelamento da ata de registro de preço, nos casos previstos no Subitem 11.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento ou por e-mail cadastrado na proposta.

11.4 - No caso de o FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Carandaí, considerando-se cancelado o contrato a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5 - A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do Contrato, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Autarquia a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5 - Fraudar a licitação.

12.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento; e

12.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 - Com fulcro na Lei Nacional nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Multa;

12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 07 (sete dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2023.

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 13ª - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

13.1 - Os itens constantes referentes ao objeto deste pregão serão entregues em perfeitas condições, recebidos provisoriamente no âmbito estabelecido neste Termo de Referência, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no fornecimento definitivo.

13.1.1 - Os Licitantes deverão se atentar para todas as especificações de cada item. Caso no ato da entrega o item esteja apresentando divergência do que foi licitado, a entrega será recusada.

13.2 - A Autarquia se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

13.3 - Em caso de não aceitação, quando da entrega provisória dos itens, fica o Licitante obrigado a substituir os itens, sem custo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pelos Setores Requisitantes, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste Termo de Referência e administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 14.133 e suas alterações.

13.4 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

13.5 - A Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí não aceitará qualquer entrega em atraso, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à empresa vencedora efetuar as substituições necessárias no prazo determinado, sob pena de aplicação das sanções legais e/ou rescisão contratual.

13.6 - A entrega dos itens objeto desta licitação será no local e horário designado no subitem 13.7 ou no constante na Ordem de Compra que será feita pelos Setores Responsáveis e obedecerá ao seguinte trâmite:

13.6.1 - O Setor Responsável, de posse dos documentos apresentados pelo Detentor, verificará a entrega dos itens provisoriamente para verificação de especificações, quantidades, marcas, preços, prazos e outras informações pertinentes.

13.6.2 - Os itens constantes que forem entregues com irregularidade, em desacordo com as normas previstas neste Edital ou fora dos padrões determinados serão devolvidos em até 2 (dois) dias úteis, devendo ser substituídos em até 2 (dois) dias úteis.

13.6.3 - A não substituição dos itens em que se tenha verificado irregularidade após o decurso do prazo previsto no subitem 13.6.2 acarretará o não recebimento definitivo dos mesmos, além da aplicação das penalidades previstas no Edital e no Contrato.

13.6.4 - Em caso de irregularidade não sanada pelo Detentor, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Coordenação de Compras para providências de penalização.

13.6.5 - O item constante que estiver de acordo com as especificações, quantidades, marcas, preços e prazos estabelecidos, será aprovado e recebido definitivamente, mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.

13.6.6 - Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento de objeto diverso do licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na Especificação Técnica, no Edital e no Contrato.

13.7 - As entregas serão feitas conforme especificação abaixo.

13.7.1 Os itens **deverão ser entregues na Central de Material e Esterilização (CME) anexa ao Bloco Cirúrgico da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, situado à Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, nº 250, Rosário, Carandaí/MG, CEP: 36.284-097**, no prazo máximo de até máximo de 7 (sete) dias úteis após a assinatura da ARP/Contrato, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 17h, em dias de expediente da Autarquia, ou em horário excepcional a ser combinado previamente com o Responsável pelo Setor Requisitante, prazos estes que serão iniciados após a emissão da Ordem de Fornecimento e serão recebidos conforme reza o art. o art. 140, II, alínea "a" e "b" da Lei 14.133/2021;,

13.7.2 - Na hipótese de OPME's a serem utilizadas em cirurgia específica, deverão ser entregues em até 36 horas da realização do procedimento, desde que solicitadas pelo hospital com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

13.7.3 - O atraso na entrega do produto superior a 03 (três) dias úteis será considerada inexecução contratual, estando a empresa vencedora sujeita às penalidades constantes da ARP/Contrato.

14. DO QUANTITATIVO E TIPOS DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS QUE SERÃO OBJETO DE COMODATO:

14.1 - A licitante vencedora deverá fornecer em caráter de comodato os itens abaixo que ficarão disponíveis para utilização na Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí sem que haja o consumo, e que serão devolvidos tão logo finalizada a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.1.1 - Tais materiais são elementos de trabalho que possibilitam a utilização da OPME, mas também contém itens que serão consumidos pelo paciente no procedimento ortopédico a ser realizado, os quais serão faturados e realizados os pagamentos de acordo o valor da proposta do vencedor.

14.1.2 - Importante que fique claro que os itens passíveis de consumo e que compõem os materiais disponibilizados em comodato (caixas, conjuntos, chaves, ...) serão consignados.

14.1.3 - A reposição dos kits incompletos de cada caixa, compostos de OPME's consignadas, após a realização das cirurgias, se dará mediante envio de Ordem de Fornecimento, na forma, prazos e condições expressos nesta Especificação Técnica, garantindo o fluxo dos atendimentos na Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí:

- 02 (duas) caixas de pequenos fragmentos;
- 01 (uma) caixa de grandes fragmentos;
- 03 (três) fixadores externo para osso longo;
- 03 (três) fixadores externos de punho;
- 01 (uma) caixa de haste de tíbia.
- 01 (uma) bomba de artroscopia (ou bomba de irrigação e sucção)

14.1.4 - Os itens em comodato deverão ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da assinatura da ARP/Contrato, prazo este improrrogável, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. Os conjuntos deverão estar completos e em condições de uso imediato.

14.1.5 - Os itens permanecerão consignadas nas dependências do hospital, sendo de responsabilidade deste a guarda, conservação e utilização adequada dos materiais, vedada sua cessão ou empréstimo a terceiros não autorizados.

14.1.6 - O licitante compromete-se a realizar, sempre que necessário, a reposição, substituição ou manutenção dos instrumentais que apresentarem desgaste, falha ou perda de funcionalidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após comunicação formal do contratante, garantindo a plena disponibilidade dos conjuntos.

14.1.7 - O licitante se responsabiliza que todos os materiais disponibilizados em comodato estarão devidamente registrados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e atenderão às normas de rastreabilidade aplicáveis às Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME).

14.1.8 - Os itens efetivamente utilizados em procedimentos cirúrgicos serão faturados e pagos ao licitante. As notas fiscais correspondentes deverão ser emitidas após a realização dos procedimentos, contendo a vinculação do material ao paciente e ao procedimento, em estrita observância às normas de rastreabilidade de OPME.

14.1.9 - Na hipótese de necessidade de materiais não previstos nas caixas acima para a realização de cirurgias eletivas, o contratante deverá formalizar a solicitação ao licitante, que se compromete a providenciar o envio do item requerido no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis. Em casos de urgência comprovada, o licitante deverá envidar esforços para disponibilizar os itens em prazo inferior.

14.1.10 - O licitante deverá responsabilizar-se pelos transportes dos equipamentos e materiais em comodato sem custos para a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

14.1.11 - O licitante será responsável pela manutenção e/ou substituição dos equipamentos que apresentarem defeito de modo a não comprometer o fluxo de atendimentos.

14.1.12 - O licitante obriga-se a realizar a retirada dos bens disponibilizados em comodato ou consignação diretamente nas dependências do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após o término da vigência contratual ou da comunicação formal de rescisão.

14.1.12.1 - A retirada deverá ser previamente agendada com o Setor Requisitante, em dias úteis e dentro do horário de expediente da instituição, mediante assinatura de termo de devolução e conferência conjunta entre as partes.

14.1.12.2 - O licitante deverá providenciar transporte adequado e seguro para recolhimento dos itens, assumindo integralmente os custos e riscos logísticos, não cabendo à Autarquia qualquer ônus nesse processo.

CLÁUSULA 15ª - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

15.1 - O objeto do presente Termo de Referência será fornecido pelo preço constante na proposta final da licitante vencedora.

15.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal acompanhada das correspondentes requisições.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e as alíquotas do Decreto Municipal nº 6447/2023.

15.3.2 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

15.3.3 - O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

15.4 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.5 - A empresa vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
b) Certidão de regularidade com o FGTS;
c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.6 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o serviço estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referente a INSS e ISSQN na execução contratual, na forma da legislação aplicável.

15.6.1 - Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a empresa vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

15.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.8 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

15.9 - No ato de assinatura do Contrato/ARP, a empresa vencedora deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

15.10 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da empresa vencedora, se for o caso.

15.11 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA 16ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - O Registro de Preços independe de dotação orçamentária.

CLÁUSULA 17ª - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - Não obstante ao fato de a empresa vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos itens objeto desta licitação, a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos itens em execução.

CLÁUSULA 18ª - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O Órgão Gerenciador do Registro De Preços promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

CLÁUSULA 19ª - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD:

19.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4 - A Autarquia deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA 20ª - DA RESCISÃO

20.1 - A ata de registro de preços poderá ser rescindida na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo Gerenciador, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA 21ª - DOS CASOS OMISSOS

21.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 22ª - CONDIÇÕES GERAIS

22.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 020/2026 do Pregão Eletrônico nº 018/2026.

22.2 - Conforme cita o art. 227 do Decreto Municipal nº 6279/2023 *"A ata de registro de preços não será objeto de supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021".*

22.2.1 - A Autarquia não se obrigada a contratar o quantitativo total da ata de registro de preços nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

22.4 - O modelo de gestão da ata e a forma de recebimento do objeto encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 020/2026 do Pregão Eletrônico nº 018/2026.

22.5 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 23ª - DO FORO

23.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Carandaí - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução da presente Ata.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Carandaí/MG, ___ de _____de 2026.

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAI
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO

LICITANTE VENCEDOR

Testemunhas: _____
CPF: _____

Testemunhas: _____
CPF: _____

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ E A EMPRESA _____, PARA A AQUISIÇÃO POR SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS – OPME'S, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS NA AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ. INTEGRA O OBJETO, AINDA, O COMODATO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS ESPECÍFICOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DOS REFERIDOS MATERIAIS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
TIPO: MENOR PREÇO

Aos ----- dias do mês de --------- do ano de dois mil e vinte e seis, a Autarquia **Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.558.782/0001-07, com sede na Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, nº 250, Rosário, Carandaí – MG, CEP: 36.284-097, Bairro Rosário, Carandaí/MG, neste ato representado pela Diretora Presidente, **Celine Maria Pinto Abidalla Barreto,** nomeada nos termos do Decreto nº 7119/2025, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2026, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE CONTRATAR a empresa _____ CNPJ _____, estabelecida na Rua/Av. _____ nº _____,CEP_____ Bairro _____, na cidade de _____ – Estado de _____, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, brasileiro(a)_____, _____, portador do RG. _____ SSP/_____ e CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo Edital, Anexos e Ata de Registro de Preços vinculada aos autos do Pregão Eletrônico nº 018/2026, autorizado pelo Processo Licitatório nº 019/2026, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **aquisição por sistema de consignação de órtese, prótese e materiais especiais – OPME's, para realização de cirurgias ortopédicas na Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí. Integra o objeto, ainda, o comodato de equipamentos e instrumentais cirúrgicos específicos necessários à implantação dos referidos materiais**, conforme delineado no Anexo I do Edital do Processo Licitatório nº **019/2026**, modalidade Pregão Eletrônico nº **018/2026**.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 020/2026 do Pregão Eletrônico nº 018/2026;

1.2.2 - A Ata de Registro de Preços nº ____/2026; e

1.2.3 - A proposta do CONTRATADO.

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço, as especificações do objeto, a quantidade (conforme saldo restante identificado da Ata de Registro de Preços nº ____/2026), e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Unidade	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total

2.2 - Subordina-se ao regime de entrega de forma parcial, ou seja, de acordo com as necessidades do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - São obrigações do Contratante:

3.1.1 - Atestar nas notas fiscais/ faturas o efetivo fornecimento dos itens, objeto desta licitação.

3.1.2 - Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso.

3.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da ARP/Contrato.

3.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

3.1.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

3.1.6 - Notificar à Contratada, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

3.1.7 - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

3.1.8 - Rejeitar todo e qualquer material/serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

3.1.9 - Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela Contratada a respeito dos itens a serem adquiridos.

3.1.10 - Realizar as revisões de preços periodicamente e solicitar substituições de marcas sempre que necessário.

3.1.11 - Conferir todos os itens no momento da entrega, juntamente com a ordem de fornecimento e nota fiscal de simples remessa apresentada, e dar recebimento provisório dos mesmos.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Constituem obrigações da contratada:

4.1.1 - Efetuar as entregas do objeto do Edital conforme as solicitações.

4.1.2 - Caberá à licitante vencedora realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, com todo empenho e dedicação necessários, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução, obrigando-se ainda a:

4.1.2.1 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do Contrato;

4.1.2.2 - Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital.

4.1.3 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

4.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme estabelece o art. 124, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se for o caso.

4.1.5 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

4.1.6 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da (s) CONTRATADA (s), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao Diretor Presidente Interino da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

4.1.7 - Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da ARP/Contrato, isentando a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí de qualquer responsabilidade.

4.1.8 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.9 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

4.1.10 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação.

4.1.11 - Fornecer o produto em conformidade com o Termo de Referência, mediante a emissão de Ordem de Compra.

4.1.12 - Acusar o recebimento da Ordem de Compra, considerando que o prazo de entrega do produto será computado a partir da data do envio do documento através de e-mail constante no banco de dados do Setor de Compras.

4.1.13 - No caso de cancelamento de itens, a detentora do Contrato, deverá encaminhar ao Setor de Compras a documentação formal comprobatória, se for o caso.

4.1.14 - Em hipótese alguma serão deferidas as solicitações de substituições, trocas de marca, reajustes e cancelamentos referentes a ordens de compra já enviadas às empresas.

4.1.14.1 - Os pedidos de reajustes devem ser enviados através do e-mail comprashospital@carandai.mg.gov.br ou alternativamente serem entregues no Setor de Compras localizado na Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, nº. 250, CEP: 36.284-097, Rosário, Carandaí/MG, no horário de 8h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h30, sob pena de não conhecimento do pedido e consequente fornecimento dos produtos até o envio de forma correta.

4.1.14.2 - A Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí não se responsabilizará por pedidos de reajustes endereçados por outras formas ou a outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Setor de Compras.

4.1.15 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Setor Requisitante.

4.1.16 - Arcar com eventuais prejuízos causados a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão.

4.1.17 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.

4.1.18 - Responsabilizar-se pela carga e descarga.

4.1.19 - Constar na Nota Fiscal dados bancários, número da ordem de compra bem como do empenho e considerar razão social da AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ.

4.1.20 - Em caso de não aceitação dos itens objeto deste Pregão, fica o fornecedor obrigado a retirá-los e substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pelo Hospital, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções estabelecidas pela legislação vigente.

4.1.21 - Garantir o fornecimento de acordo com as normas específicas vigentes, sem interrupção, substituindo, sem ônus para a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, a ausência de qualquer item, independentemente do motivo.

4.1.22 - Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante, indicando representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas.

4.1.23 - Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Autarquia com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

4.1.24 - A Contratada deverá realizar a entrega dos itens objeto desta licitação dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, trocando tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, em razão do material oferecido, bem como respeitar os prazos previstos no Termo de Referência e ARP/Contrato, ou outros prazos que venham a ser fixados pela Contratante, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e seus anexos.

4.1.25 - Executar a entrega dos itens com pessoal habilitado, instruindo seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito.

4.1.26 - A Contratada deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal da ARP.

4.1.27 - A empresa vencedora será responsável pela: entrega dos itens conforme necessidade, identificação dos itens, garantia, quantidade, especificação, transporte (inclusive frete), prazo e local determinados no Termo de Referência, seguro contra todos os riscos existentes, documentação técnica, de modo que atenda plenamente, às normas técnicas de fabricação, estoque, embalagem e transporte, preservando também, sempre, no que couber, as normas da ABNT e do INMETRO.

4.1.27.1 - Se responsabilizará também pela garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, de modo a não causar quaisquer prejuízos à Administração Pública.

4.1.28 - Os itens ofertados pelos licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização.

4.1.29 - Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a autarquia por meio de seu representante legal, reduzirá a termos os fatos ocorridos e tomará as providencias legais pertinentes.

4.1.30 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

4.1.31 - Responder, integralmente, pelos danos causados ao hospital ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução da Ata de Registro de Preço/Contrato não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do hospital e participantes.

4.1.32 - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 02 (dois) dias úteis da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao Contrato.

4.1.33 - A Contratada deverá prestar o objeto da presente licitação dentro de elevados padrões, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização.

4.1.34 - Ter em seus estoques quantitativos suficientes para atender este Hospital, na forma e qualidades adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo órgão fiscalizador oficial competente.

4.1.35 - Substituir, após solicitação, ou propor a substituição da (s) marca (s) do (s) produto (s) utilizado (s), mantendo no mínimo o (s) padrão (ões) fixado (s) no Edital, sempre que for comprovado que a qualidade da (s) marca (s) atual (is) não atende (m) mais às especificações exigidas ou se encontra (m) fora da legislação aplicável, quando for o caso.

4.1.36 - A entrega do produto deverá ser efetuada de forma global correspondente aos quantitativos da ordem de compra, exceto em caráter excepcional, quando devidamente justificado e autorizado pelo setor responsável.

4.1.37 - O Setor Requisitante reserva-se o direito de não aceitar o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, inclusive os cancelamentos, e substituições de marca, podendo cancelar a contratação.

4.1.38 - Os itens deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

4.1.38.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.1.39 - Garantir a boa qualidade do(s) item(s) fornecido(s), mesmo após o vencimento da Ata de Registro de Preços/Contrato, respondendo por vícios que porventura não possam ser constatados quando do recebimento.

4.1.40 - Os itens deverão estar de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou ainda por outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO), conforme disposto no inciso VIII, do art. 39 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.1.41 - A Contratada obrigatoriamente deverá cumprir as normas de transporte, acondicionamento e manuseio dos itens.

4.1.42 - A Contratada deverá observar o prazo de validade dos produtos, considerando o possível uso imediato ou não de acordo com a ordem de compra.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do CONTRATO será pelo período de 12 (doze) meses, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6ª - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção
de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA 7ª - DO FISCAL DO CONTRATO

7.1 - Os Fiscais do Contrato, designados pela Direção da Autarquia, serão as servidoras abaixo:

Servidora Responsável: Patrícia Aparecida Furtado
Cargo/Função: Enfermeira Centro Cirúrgico.
Telefone: 0800 032 1020
E-mail: patriciafurtado2012@gmail.com

Servidora Responsável: Priscyla Anastácia Dias da Silva
Cargo/Função: Enfermeira CME.
Telefone: 0800 032 1020
E-mail: cmehospitalsantana@gmail.com

7.2 - O fiscal designado para acompanhar a execução do contrato tem como função auxiliar o gestor na fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do instrumento, especialmente:

7.2.1 - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

7.2.2 - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

7.2.3 - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

7.2.4 - Adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

7.2.5 - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

7.2.6 - Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

7.2.7 - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

7.2.8 - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

7.2.9 - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

7.2.10 - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

7.2.11 - Verificar a correta aplicação dos materiais;

7.2.12 - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

7.2.13 - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Nacional n.º 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

7.2.14 - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

7.2.15 - Outras atividades compatíveis com a função.

7.2.16 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.2.17 - Em caso de descumprimento das obrigações, o fiscal atuará prontamente na resolução do problema, comunicando o gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.2.18 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

CLÁUSULA 8° - DO GESTOR DO CONTRATO:

8.1 - O gestor do contrato, designado pela Direção da Autarquia, será a servidora abaixo:

Servidor Responsável: Katia Fabiana Coelho Flisch
Cargo/Função: Enfermeira Gerenciamento de Tecnologias
Telefone: 0800 032 1020
E-mail: pgerenciamentohospital@carandai.mg.gov.br

8.2 - O gestor é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

8.2.1 - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

8.2.2 - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.3 - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

8.2.4 - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

8.2.5 - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

8.2.6 - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

8.2.7 - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

8.2.8 - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; se for o caso.

8.2.9 - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); se for o caso.

8.2.10 - Outras atividades compatíveis com a função.

8.2.11 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, assegurando o registro formal de todos os atos relacionados à execução no respectivo histórico de gerenciamento, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações. Elaborar relatório técnico com vistas à verificação da necessidade de adequações no instrumento contratual, visando ao atendimento pleno da finalidade da administração.

8.2.12 - Acompanhar os registros efetuados pelos fiscais do contrato, referentes às ocorrências relacionadas à sua execução e às medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassam sua competência.

8.2.13 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.2.14 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.2.15 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.2.16 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.2.17 - Encaminhar ao setor responsável pela gestão do contrato a documentação pertinente, visando à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores apurados pela fiscalização e gestão, nos termos estabelecidos no instrumento contratual.

CLÁUSULA 9ª - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇO:

9.1 - Reequilíbrio econômico-financeiro:

9.1.1 - O Contrato decorrente do Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

9.1.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

9.1.2.1 - Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

9.1.2.2 - Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

9.1.3 - Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

9.1.4 - Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores à decisão final da Autoridade Competente.

9.1.5 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do fornecimento.

9.1.6 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

9.1.7 - Independentemente da solicitação, o Órgão Gerenciador poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a

redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

9.1.8 - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo à Autarquia a análise e deliberação a respeito do pedido.

9.1.9 - Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Autarquia e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência.

9.1.10 - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

9.1.11 - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Autarquia deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

9.2 - Reajuste de Preço:

9.2.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do Contrato.

9.2.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.2.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.2.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.2.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.2.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.2.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 10ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.1 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA 11ª DA NOVAÇÃO

11.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5 - Fraudar a licitação.

12.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento; e,

12.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 - Com fulcro na Lei Nacional nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Multa;

12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 07 (sete dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2023.

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 13ª - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

13.1 - Os itens constantes referentes ao objeto deste pregão serão entregues em perfeitas condições, recebidos provisoriamente no âmbito estabelecido neste Termo de Referência, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no fornecimento definitivo.

13.1.1 - Os Licitantes deverão se atentar para todas as especificações de cada item. Caso no ato da entrega o item esteja apresentando divergência do que foi licitado, a entrega será recusada.

13.2 - A Autarquia se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

13.3 - Em caso de não aceitação, quando da entrega provisória dos itens, fica o Licitante obrigado a substituir os itens, sem custo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pelos Setores Requisitantes, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste Termo de Referência e administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 14.133 e suas alterações.

13.4 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

13.5 - A Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí não aceitará qualquer entrega em atraso, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à empresa vencedora efetuar as substituições necessárias no prazo determinado, sob pena de aplicação das sanções legais e/ou rescisão contratual.

13.6 - A entrega dos itens objeto desta licitação será no local e horário designado no subitem 13.7 ou no constante na Ordem de Compra que será feita pelos Setores Responsáveis e obedecerá ao seguinte trâmite:

13.6.1 - O Setor Responsável, de posse dos documentos apresentados pelo Detentor, verificará a entrega dos itens provisoriamente para verificação de especificações, quantidades, marcas, preços, prazos e outras informações pertinentes.

13.6.2 - Os itens constantes que forem entregues com irregularidade, em desacordo com as normas previstas neste Edital ou fora dos padrões determinados serão devolvidos em até 2 (dois) dias úteis, devendo ser substituídos em até 2 (dois) dias úteis.

13.6.3 - A não substituição dos itens em que se tenha verificado irregularidade após o decurso do prazo previsto no subitem 13.6.2 acarretará o não recebimento definitivo dos mesmos, além da aplicação das penalidades previstas no Edital e no Contrato.

13.6.4 - Em caso de irregularidade não sanada pelo Detentor, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Coordenação de Compras para providências de penalização.

13.6.5 - O item constante que estiver de acordo com as especificações, quantidades, marcas, preços e prazos estabelecidos, será aprovado e recebido definitivamente, mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.

13.6.6 - Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento de objeto diverso do licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na Especificação Técnica, no Edital e no Contrato.

13.7 - As entregas serão feitas conforme especificação abaixo.

13.7.1 - Os itens **deverão ser entregues na Central de Material e Esterilização (CME) anexa ao Bloco Cirúrgico da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, situado à Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, nº 250, Rosário, Carandaí/MG, CEP: 36.284-097**, no prazo máximo de até máximo de 7 (sete) dias úteis após a assinatura da ARP/Contrato, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 17h, em dias de expediente da Autarquia, ou em horário excepcional a ser combinado previamente com o Responsável pelo Setor Requisitante, prazos estes que serão iniciados após a emissão da Ordem de Fornecimento e serão recebidos conforme reza o art. o art. 140, II, alínea "a" e "b" da Lei 14.133/2021;,

13.7.2 - Na hipótese de OPME's a serem utilizadas em cirurgia específica, deverão ser entregues em até 36 horas da realização do procedimento, desde que solicitadas pelo hospital com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

13.7.3 - O atraso na entrega do produto superior a 03 (três) dias úteis será considerada inexecução contratual, estando a empresa vencedora sujeita às penalidades constantes da ARP/Contrato.

14. DO QUANTITATIVO E TIPOS DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS QUE SERÃO OBJETO DE COMODATO:

14.1 - A licitante vencedora deverá fornecer em caráter de comodato os itens abaixo que ficarão disponíveis para utilização na Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí sem que haja o consumo, e que serão devolvidos tão logo finalizada a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.1.1 - Tais materiais são elementos de trabalho que possibilitam a utilização da OPME, mas também contém itens que serão consumidos pelo paciente no procedimento ortopédico a ser realizado, os quais serão faturados e realizados os pagamentos de acordo o valor da proposta do vencedor.

14.1.2 - Importante que fique claro que os itens passíveis de consumo e que compõem os materiais disponibilizados em comodato (caixas, conjuntos, chaves, ...) serão consignados.

14.1.3 - A reposição dos kits incompletos de cada caixa, compostos de OPME's consignadas, após a realização das cirurgias, se dará mediante envio de Ordem de Fornecimento, na forma, prazos e condições expressos nesta Especificação Técnica, garantindo o fluxo dos atendimentos na Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí:

- 02 (duas) caixas de pequenos fragmentos;
- 01 (uma) caixa de grandes fragmentos;
- 03 (três) fixadores externo para osso longo;
- 03 (três) fixadores externos de punho;
- 01 (uma) caixa de haste de tíbia.
- 01 (uma) bomba de artroscopia (ou bomba de irrigação e sucção)

14.1.4 - Os itens em comodato deverão ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da assinatura da ARP/Contrato, prazo este improrrogável, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. Os conjuntos deverão estar completos e em condições de uso imediato.

14.1.5 - Os itens permanecerão consignadas nas dependências do hospital, sendo de responsabilidade deste a guarda, conservação e utilização adequada dos materiais, vedada sua cessão ou empréstimo a terceiros não autorizados.

14.1.6 - O licitante compromete-se a realizar, sempre que necessário, a reposição, substituição ou manutenção dos instrumentais que apresentarem desgaste, falha ou perda de funcionalidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após comunicação formal do contratante, garantindo a plena disponibilidade dos conjuntos.

14.1.7 - O licitante se responsabiliza que todos os materiais disponibilizados em comodato estarão devidamente registrados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e atenderão às normas de rastreabilidade aplicáveis às Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME).

14.1.8 - Os itens efetivamente utilizados em procedimentos cirúrgicos serão faturados e pagos ao licitante. As notas fiscais correspondentes deverão ser emitidas após a realização dos procedimentos, contendo a vinculação do material ao paciente e ao procedimento, em estrita observância às normas de rastreabilidade de OPME.

14.1.9 - Na hipótese de necessidade de materiais não previstos nas caixas acima para a realização de cirurgias eletivas, o contratante deverá formalizar a solicitação ao licitante, que se compromete a providenciar o envio do item requerido no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis. Em casos de urgência comprovada, o licitante deverá envidar esforços para disponibilizar os itens em prazo inferior.

14.1.10 - O licitante deverá responsabilizar-se pelos transportes dos equipamentos e materiais em comodato sem custos para a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

14.1.11 - O licitante será responsável pela manutenção e/ou substituição dos equipamentos que apresentarem defeito de modo a não comprometer o fluxo de atendimentos.

14.1.12 - O licitante obriga-se a realizar a retirada dos bens disponibilizados em comodato ou consignação diretamente nas dependências do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após o término da vigência contratual ou da comunicação formal de rescisão.

14.1.12.1 - A retirada deverá ser previamente agendada com o Setor Requisitante, em dias úteis e dentro do horário de expediente da instituição, mediante assinatura de termo de devolução e conferência conjunta entre as partes.

14.1.12.2 - O licitante deverá providenciar transporte adequado e seguro para recolhimento dos itens, assumindo integralmente os custos e riscos logísticos, não cabendo à Autarquia qualquer ônus nesse processo.

CLÁUSULA 15ª - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

15.1 - O objeto do presente Termo de Referência será fornecido pelo preço constante na proposta final da licitante vencedora.

15.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal acompanhada das correspondentes requisições.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e as alíquotas do Decreto Municipal nº 6447/2023.

15.3.2 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

15.3.3 - O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

15.4 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.5 - A empresa vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
b) Certidão de regularidade com o FGTS;
c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.6 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o serviço estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referente a INSS e ISSQN na execução contratual, na forma da legislação aplicável.

15.6.1 - Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a empresa vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

15.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.8 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

15.9 - No ato de assinatura do Contrato/ARP, a empresa vencedora deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

15.10 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da empresa vencedora, se for o caso.

15.11 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA 16ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada sob a rubrica: _____

CLÁUSULA 17ª - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - Não obstante o fato de a empresa vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos itens objeto desta licitação, a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos itens em execução.

CLÁUSULA 18ª - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

CLÁUSULA 19ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA 20ª - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD:

20.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4 - A Autarquia deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA 21ª - DA RESCISÃO

21.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo Contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA 22ª - DOS CASOS OMISSOS

22.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 23ª - CONDIÇÕES GERAIS

23.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações do Contratante e da Contratada, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 020/2026 do Pregão Eletrônico nº 018/2026.

23.2 - O modelo de gestão do contrato e a forma de recebimento do objeto encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 020/2026 do Pregão Eletrônico nº 018/2026.

23.3 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 24ª - DO FORO

24.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Carandaí - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Carandaí/MG, ___ de _____de 2026.

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAI
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF: _____

Testemunhas: _____
CPF: _____

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

1. PROPONENTE		
Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	**UF:**	**CEP:**
Telefone:	**Fax:**	
E-mail:		
Sócio Proprietário: **CPF:**	**RG:**	

2. VALOR PROPOSTO PARA O FORNECIMENTO

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Unidade	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Exclusivo para ME?

OBS: seguir a tabela de itens descrita no Anexo I – Termo de Referência.
VALOR DO TOTAL DA PROPOSTA: R$_____ (_____)
Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso): (no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título).

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As contidas na Ata de Registro de Preço que integra o Anexo II, do Pregão supramencionado.
Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no Edital.

5. DAS DECLARAÇÕES

- Declaro que nos valores propostos estão abrangidos todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.
- Declaro ainda que não há relação de natureza trabalhista, não gerando nenhum vínculo empregatício entre a Contratante e Contratada, sendo um contrato de prestação de serviços por prazo determinado.
- Declaramos que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.
- Declaro também que tenho ciência que cumpro os requisitos e condições para contratação e que estou vinculada à presente proposta, caso seja vencedora do Pregão Eletrônico.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Proponente
Nome:
Nº do RG:

ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, telefone () _____e e-mail: _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no Pregão nº 018/2026 em sua forma ELETRÔNICA - Processo Licitatório n° 019/2026, **DECLARA**, sob pena da Lei 14.133/2021, que:

1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3 - Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5 - Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. **(em caso de licitante organizado em cooperativa)**

6 - Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. **(em caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa)**

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante e assinatura/Nome da empresa